

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

## **MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA**

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2. PROGRAMAS DE TREINAMENTO</b> .....	11
<b>3. PRINCÍPIOS E ÉTICA</b> .....	13
<b>4. CONFLITOS DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES</b> .....	18
<b>5. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES</b> .....	21
<b>6. BENEFÍCIOS PROIBIDOS</b> .....	26
<b>7. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO</b> .....	27
<b>8. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA</b> .....	60
<b>9. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS</b> .....	60
<b>10. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO</b> .....	60
<b>11. SANÇÕES</b> .....	63
<b>12. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE E MELHORES PRÁTICAS AMBIENTAIS</b> .....	64
<b>13. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	64
<b>ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO</b> .....	66
<b>ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE</b> .....	67
<b>ANEXO III - POLÍTICA DE USO DE CORREIO ELETRÔNICO, MENSAGENS INSTANTÂNEAS, INTERNET E OUTRAS FERRAMENTAS</b> .....	76
<b>ANEXO IV - PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA AJAX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.</b> .....	80
<b>ANEXO V - TERMO DE AFASTAMENTO</b> .....	81
<b>ANEXO VI - DOCUMENTOS CADASTRAIS (POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO)</b> .....	82
<b>ANEXO VII - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA</b> .....	86
<b>APÊNDICE I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA DA AJAX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.</b> .....	102

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Conduta e Ética (“Manual”) da **Ajax Capital Gestora de Recursos de Terceiros Ltda.** (“Ajax”) estabelece os princípios que devem ser perseguidos e as regras que devem ser cumpridas por todos os diretores, administradores, sócios, funcionários, representantes, prestadores de serviço e estagiários da Ajax (“Colaborador” e em conjunto, “Colaboradores”).

Além disso, o Manual foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 05/2014, na Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019 e alterações posteriores (“Instrução CVM 617”), bem como no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”).

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Sr. **Luiz Fernando Mussolini Neto**, inscrito no CPF/ME sob o nº 322.651.628-09, diretor estatutário indicado como responsável (a) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Ajax nos termos da Resolução CVM 21; (b) pela gestão de risco da Ajax nos termos da Resolução CVM 21; e c) pela cumprimento de normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nos termos da Instrução CVM 617 (“Diretor de Compliance/PLDFT” e “Diretor de Risco”).

O Colaborador que suspeitar ou tiver conhecimento de qualquer infração a este Manual deverá reportá-la prontamente ao Diretor de Compliance/PLDFT, conforme abaixo definido.

O acompanhamento das regras estabelecidas neste Manual poderá ser feito por meio de auditorias internas de processos, efetivadas periodicamente e sem aviso prévio pelo Diretor de Compliance/PLDFT, conforme abaixo definido, para verificação de sua adequação.

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinarem o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a este Manual (“Termo de Recebimento e Compromisso”), estão aceitando expressamente os princípios e regras aqui estabelecidos.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Ajax (estando as principais listadas no Anexo IV deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance*/PLDFT.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos termos de adesão, reforçando o conhecimento e a concordância com os termos deste Manual, notadamente quando houver alteração deste Manual.

Situações problemáticas ou ambíguas devem ser analisadas segundo linhas gerais deste Manual, tendo em vista que ele não detalha todos os problemas que podem surgir no dia a dia da Ajax.

A Ajax deverá manter versões atualizadas deste Manual em seu website (<http://www.ajaxcapital.com.br>), além dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Política de *Compliance*, parte anexa do presente Manual; (iii) Política de Gestão de Risco; (iv) Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores, parte anexa do presente Manual; e (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

A Ajax manterá durante o período mínimo de 5 (cinco) anos à disposição da CVM, em meio físico na sede da Ajax e em meio eletrônico, toda documentação relacionada às obrigações previstas nos Capítulos II a V e VII da Instrução CVM 617.

São obrigações da área de *Compliance* sob supervisão do Diretor de *Compliance*/PLDFT:

- (i) Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- (ii) Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Ajax para apreciação do Comitê de *Compliance*;
- (iii) Atender prontamente todos os Colaboradores;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (iv) Identificar e apurar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- (v) Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de *Compliance*, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir;
- (vi) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *Compliance* previstos neste Manual ou nos demais documentos da Ajax, bem como apreciar e analisar situações não previstas;
- (vii) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- (viii) Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere à interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normatizações emitidas pelos órgãos normativos, como a Comissão de Valores Mobiliários (“*CVM*”) e outros organismos congêneres além de acionar e conscientizar as áreas responsáveis pelo cumprimento das normas vigentes, atuando como facilitador do entendimento delas;
- (ix) Implementar e manter os procedimentos aplicáveis à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo devidamente atualizados, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, perfil de risco e o modelo de negócio da Ajax, de forma a assegurar a sua eficácia e gerenciamento de riscos;
- (x) Desenvolver e aprimorar as ferramentas de monitoramento de operações ou situações suspeitas referentes à Política de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“*PLDFT*”);
- (xi) Elaborar relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, nos termos da Instrução CVM 617;
- (xii) Aplicar aos Colaboradores os treinamentos previstos neste Manual;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (xiii) Convocar reuniões do Comitê de *Compliance* periodicamente, ou com os demais Colaboradores, sempre que julgar necessário;
- (xiv) Encaminhar aos órgãos de administração da Ajax, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(a)** as conclusões dos exames efetuados; **(b)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(c)** a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo o referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Ajax, conforme definido na Resolução CVM 21; e
- (xv) Zelar pela formalização de todas as eventuais garantias constituídas em favor dos fundos de investimento sob gestão da Ajax, devendo interagir com os registros públicos e privados aplicáveis de modo a garantir a boa formalização e exequibilidade das referidas garantias.

Adicionalmente, o Diretor de *Compliance*/PLDFT poderá, conforme o caso, adotar, também, as seguintes rotinas:

- (i) Checagem esporádica do conteúdo de arquivos dos colaboradores, nos termos deste Manual; e
- (ii) Aplicação de sanções administrativas, definidas pelo Comitê de *Compliance* ou previstas neste Manual, por conta de eventuais infrações cometidas por Colaboradores.

Todo e qualquer Colaborador que suspeitar ou souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Ajax, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Diretor de *Compliance*/PLDFT ou algum dos demais integrantes do Comitê de *Compliance* imediatamente, para que sejam tomadas as providências

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

cabíveis. A omissão em comunicar um ato ou fato antiético ou ilegal pode gerar responsabilidades à pessoa ciente de tais violações.

Para estimular as denúncias e comunicações sobre suspeitas, a Ajax disponibiliza de forma anônima o seguinte canal: [ouvidoria@ajaxcapital.com.br](mailto:ouvidoria@ajaxcapital.com.br). Os Colaboradores, stakeholders e terceiros podem, ainda, procurar diretamente a área de *Compliance* para esclarecer dúvidas ou enviar denúncias. Todas as denúncias encaminhadas serão analisadas e, quando aplicável, investigadas e respondidas pelo Comitê de *Compliance* e outras áreas por este designadas. É expressamente vedado qualquer tipo de ação vexatória ou retaliação contra o Colaborador que tenha realizado a denúncia, de forma que toda e qualquer denúncia será tratada com a máxima discrição e de forma confidencial.

O Diretor de *Compliance*/PLDFT poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de *Compliance*, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Ajax em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de *Compliance* formarão a área de *Compliance*, sob a coordenação do Diretor de *Compliance*/PLDFT, sendo certo que não atuarão em atividade relacionada à gestão de recursos da Ajax.

São atribuições do Comitê de *Compliance* da Ajax relacionadas a este Manual:

- (i) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Ajax constantes neste Manual ou em outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, devendo ser elaborada a revisão periódica de tais documentos;
- (ii) Analisar eventuais situações relevantes informadas pelo Diretor de *Compliance*/PLDFT sobre as atividades e rotinas de *Compliance*;
- (iii) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos previstos no Capítulo 2 deste Manual;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (iv) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- (v) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Ajax, como também dos Colaboradores envolvidos;
- (vi) Definir as eventuais sanções administrativas aos Colaboradores;
- (vii) Revisar as metodologias e parâmetros de controle;
- (viii) Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
  - (a) Investimentos pessoais;
  - (b) Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Ajax;
  - (c) Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
  - (d) Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
  - (e) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
  - (f) Participações em alguma atividade política.

O Comitê de *Compliance* tem como membro permanente o Diretor de *Compliance*/PLDFT e Diretor de Risco e Diretor de Gestão. Os demais Colaboradores poderão ser convocados para o exercício de função a ser especificada em documento próprio, sendo ao menos indicados dois membros rotativos compostos por um analista de gestão e um analista da área de *Compliance* e risco. Os analistas serão indicados a cada dois anos pelo Diretor de *Compliance*/PLDFT e Diretor de Risco. Não há indicação de



	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

membros externos à Ajax para o Comitê de *Compliance*. Referido Comitê de *Compliance* terá plena autonomia para o exercício de suas funções.

As reuniões do Comitê de *Compliance* serão realizadas sempre que necessário e, no mínimo, semestralmente. Suas deliberações serão registradas em ata.

O Diretor de *Compliance*/PLDFT possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de *Compliance* para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à equipe de Gestão.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual, bem como das demais normas aplicáveis à Ajax por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Gestão (conforme identificado no Contrato Social da Ajax), será avaliada pelo Comitê de *Compliance*, o qual aplicará as sanções administrativas cabíveis, nos termos deste Manual, garantido ao Colaborador o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, o Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada que faça parte do Comitê de *Compliance*. A não observância dos dispositivos do presente Manual poderá resultar em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, sem prejuízo das outras medidas cabíveis pela Ajax coerentes com a infração cometida e os danos sofridos pela Ajax.

A Ajax utiliza sistema contratado para gestão de *Compliance*. O referido sistema disponibiliza uma agenda de atividades regulatórias atualizada, controles internos e testes de aderência para cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis à Ajax. Além disso a Ajax possui sistema para armazenamento de documentos e registro de eventos. Diante disso, os registros e arquivamentos a cargo da área de *Compliance* poderão ser realizados nos referidos sistema, a critério da área de *Compliance*. Além disso, todas as atividades, eventos e demais registros imputados no referido sistema possuem logs de registro para fins de auditoria e backups automáticos.

### 1.1. **Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual**

O presente Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da Ajax, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. Deste modo,

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

é natural que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de *Compliance* e princípios que orientam as ações da Ajax.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Manual, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance/PLDFT*, para obtenção de orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da Ajax, o Colaborador deverá seguir a mesma orientação definida acima. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da Ajax e reforçar os seus princípios éticos.

Assim, para os fins do presente Manual, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de *Compliance/PLDFT*, bem como a eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Ajax, deverá ser conduzida ao Diretor de *Compliance/PLDFT*.

## 1.2. Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual

Mediante a ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis à atividade da Ajax que cheguem ao conhecimento do Diretor de *Compliance/PLDFT*, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Diretor de *Compliance/PLDFT* utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede será acessado pelo Diretor de *Compliance/PLDFT*, direta ou indiretamente por terceiro contratado ou por outro integrante da área de *Compliance*, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador serão acessados caso o Diretor de *Compliance/PLDFT* julgue necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico (e-mails) e de ligações telefônicas de Colaboradores serão gravadas e, quando necessário, interceptadas e escutadas, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Ajax.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

Adicionalmente, será realizado um monitoramento semestral, a cargo do Diretor de *Compliance*/PLDFT, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Diretor de *Compliance*/PLDFT, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive os e-mails e seus anexos, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

O Comitê de *Compliance* poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções administrativas a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

A Ajax realizará inspeções com periodicidade semestral, a cargo do Diretor de *Compliance*/PLDFT, com base em sistemas de monitoramento eletrônico, independentemente da ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis à atividade da Ajax, sendo tal inspeção realizada de forma aleatória. O Diretor de *Compliance*/PLDFT deverá ainda verificar periodicamente os níveis de controles internos e *Compliance* junto a todas as áreas da Ajax, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades. Além disso, também serão atribuições do Diretor de *Compliance*/PLDFT analisar os controles previstos neste Manual, bem como em outras políticas da Ajax, e propor a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes, de modo a monitorar as respectivas correções.

Além dos procedimentos de supervisão periódica, o Diretor de *Compliance*/PLDFT poderá, quando julgar oportuno e necessário, realizar inspeções, nas ferramentas de trabalho, a qualquer momento de quaisquer Colaboradores.

## **2. PROGRAMAS DE TREINAMENTO**

A Ajax possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a Informações Confidenciais (conforme definição abaixo) ou participem de processos de decisão de investimento, em razão de ser fundamental que todos tenham sempre conhecimento atualizado dos princípios éticos, das leis e normas aplicáveis à atividade da Ajax.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

Todos os Colaboradores, ao serem admitidos na Ajax, deverão aderir a esse Manual e submeter-se a um programa de treinamento ministrado pelo Diretor de *Compliance*/PLDFT, pelo qual o respectivo Colaborador irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Ajax e terá, ainda, a oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, o qual abrangerá, dentre outras questões:

- (i) discussão sobre os termos e condições deste Manual e consequências decorrentes do descumprimento dele;
- (ii) política, regras e diretrizes de confidencialidade, conforme previstas no Capítulo 5 deste Manual;
- (iii) regras quanto à comunicação (artigos, entrevistas ou conversas ainda que informais com empresas de mídia), observado o disposto no termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo II ("Termo de Confidencialidade");
- (iv) situações que configurem conflitos de interesse e procedimentos a serem tomados;
- (v) regras relativas à aquisição de ativos negociados no mercado pelos Colaboradores;
- (vi) certificações e cursos a serem obtidas e/ou frequentados pelos Colaboradores enquanto vinculados à Ajax; e
- (vii) as atividades da Ajax, seus princípios éticos e de conduta, e as demais políticas da Ajax (especialmente aquelas relativas à segurança das informações e compra e venda de valores mobiliários por Colaboradores), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades.

Adicionalmente, os Colaboradores submeter-se-ão a atualizações periódicas do programa de treinamento, realizadas no mínimo anualmente, à medida que as normas, princípios, conceitos e valores contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os Colaboradores estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de atualização.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

Os treinamentos e atualizações serão ministrados nos horários e dias agendados pela Ajax, com antecedência recomendada de 7 (sete) dias.

Os Colaboradores também deverão frequentar os cursos externos que a Ajax determinar. Os custos de tais cursos serão arcados pela Ajax e eventual não conclusão ou ausência injustificada de um Colaborador, o obrigará a ressarcir a Ajax pelos custos oriundos de tais cursos.

A implementação do processo de treinamento inicial e das atualizações periódicas fica sob a responsabilidade do Diretor de *Compliance*/PLDFT, que poderá ser por este ministrado ou por terceiro contratado para tanto, e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

### 3. PRINCÍPIOS E ÉTICA

O presente Manual estabelece os princípios gerais que devem nortear as condutas da Ajax e seus Colaboradores, tais como:

- (i) Lealdade: O Colaborador tem o dever primário de lealdade profissional com a Ajax, devendo assim adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (ii) Honestidade: O Colaborador deve agir com retidão e ética profissional, procurando atender ao interesse geral da Ajax e de seus clientes, bem como priorizá-los em relação aos seus potenciais interesses próprios. Deve ainda predominar no trabalho o espírito de equipe, a lealdade profissional, integridade e a conduta compatível com os valores da Ajax;
- (iii) Responsabilidade: O Colaborador deve agir com pleno conhecimento dos assuntos sob sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, devendo declarar-se inapto quando a situação assim requerer. Igualmente, deve o Colaborador evitar ações que possam colocar em risco o patrimônio, relações comerciais e pessoais, e/ou boa imagem da Ajax, de seus clientes, de seus parceiros e/ou outros Colaboradores;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (iv) **Integridade**: O Colaborador atuará sempre em defesa dos melhores interesses da Ajax, mantendo sigilo, especialmente, sobre negócios, operações e parcerias de importância estratégica, e empregará, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Manual e na regulamentação em vigor;
- (v) **Confidencialidade**: O Colaborador deve respeitar o Capítulo 5 do presente Manual e o Termo de Confidencialidade na sua íntegra;
- (vi) **Boa Educação**: O Colaborador deve desempenhar suas funções com respeito e sobriedade. As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia, educação e respeito;
- (vii) **Uso Adequado de Equipamentos**: O Colaborador deverá ter cuidado com o patrimônio da Ajax, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando desgaste e perdas desnecessárias. O Colaborador deve obedecer estritamente à Política de Uso de Correio Eletrônico, Mensagens Instantâneas, Internet e Outras Ferramentas anexa ao presente (Anexo III) quando da utilização desses recursos, os quais são destinados única e exclusivamente para fins profissionais;
- (viii) **Obrigação de Denunciar**: O Colaborador que se considerar em situação de desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas deve prontamente comunicar tal fato ao Diretor de *Compliance*/PLDFT;
- (ix) **Igualdade de Tratamento**: O Colaborador deve eximir-se de atitudes discriminatórias na sua relação com os clientes e outros Colaboradores, procurando dispensar a todos tratamento igualitário em situações similares. Repudiam-se quaisquer manifestações de preconceito e valoriza-se a diversidade e a contribuição das pessoas sem discriminação de etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, classe social e nacionalidade;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (x) Dress Code: A expressão em inglês *dress code* significa os requisitos mínimos e aceitáveis de vestuário (roupas e acessórios) que todos devem seguir para que seja preservada a imagem da Ajax. A Ajax espera bom senso do Colaborador no que se refere ao modo de se vestir, tendo em vista a imagem da Ajax no mercado, inclusive durante o trabalho realizado de forma remota; e
- (xi) Segregação das atividades e das informações correspondentes a cada atividade: Com intuito de minimizar o risco de ocorrência de conflito de interesses, a Ajax, quando aplicável, adotará uma rigorosa política de segregação das atividades que desempenha e das informações relacionadas a tais atividades, nos termos do Capítulo 4 deste Manual.

Além das responsabilidades comuns a todos os Colaboradores, compete ainda àqueles em cargos de comando/assessoria:

- (i) respeitar e praticar, de forma inequívoca, os preceitos contidos no presente Manual, bem como orientar seu grupo de trabalho a manter o mais alto padrão de comportamento ético e moral;
- (ii) desenvolver um ambiente de trabalho que estimule um diálogo franco, principalmente em relação a conflitos de interesse e posturas éticas; e
- (iii) analisar as situações de conflito de interesse identificadas e determinar a ação a ser tomada, recomendando-a, por escrito, e encaminhando-a para a área de *Compliance*, para consolidação e análise.

Adicionalmente, sem prejuízo do descrito acima, no que tange às atividades da Ajax, os Colaboradores deverão adotar os seguintes princípios:

- (i) evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Ajax e interesses dos clientes;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (ii) identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à Gestão;
- (iii) desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com estes;
- (iv) cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (v) nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (vi) cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente;
- (vii) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- (viii) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- (ix) observar atentamente a política de compra e venda de valores mobiliários descrita na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários deste Manual.



	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da Ajax, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Diretor de *Compliance/PLDFT*.

Neste sentido, a Ajax se compromete a, sempre que necessário, alertar seus clientes sobre possíveis situações de conflitos de interesses e eventuais planos para minimizá-los.

São, ainda, condutas esperadas e compatíveis com os valores da Ajax:

- (i) Levar ao conhecimento do Diretor de *Compliance/PLDFT* todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;
- (ii) Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima, inclusive aquelas realizadas por outros Colaboradores das quais tenha conhecimento;
- (iii) Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;
- (iv) Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Manual; e
- (v) Apresentar críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da Ajax.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Colaboradores têm ciência de que é ilegal: (1) fraudar, desfalcar, tentar cometer fraude ou desfalque contra outra pessoa; (2) fazer deliberadamente afirmações ou reportes falsos a outra pessoa; e (3) enganar ou tentar enganar outra pessoa de forma deliberada. Adicionalmente, é crime a manipulação ou tentativa de manipulação, por parte de qualquer pessoa, dos preços de um ativo, a divulgação de relatórios de preços falsos ou enganosos de forma consciente, ou a violação das normas de prevenção à fraude. Dessa forma, caso seja verificado que o Colaborador praticou qualquer um dos itens acima mencionado, o caso será discutido no Comitê de

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

*Compliance* que determinará as sanções administrativas aplicáveis, bem como demais medidas que devam ser adotadas.

#### **4. CONFLITOS DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

##### **4.1. Conflitos de Interesse**

Conflitos de interesse são situações que podem surgir durante o desempenho das funções de um Colaborador nas atividades da Ajax no momento em que os interesses individuais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Ajax e/ou de seus clientes, e, ainda, entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, frente aos quais a Ajax tem um dever fiduciário para cada um ("Conflito de Interesses").

Uma situação de Conflito de Interesses poderá surgir quando um Colaborador tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome da Ajax de maneira objetiva e eficaz.

Os Conflitos de Interesses também podem surgir quando um Colaborador ou Pessoa Ligada (conforme definição abaixo) recebe benefícios pessoais indevidos em decorrência de seu cargo na Ajax.

As consequências dos comportamentos acima têm o potencial de causar dano irreparável à Ajax e a seus Colaboradores, ao prejudicar os negócios e tornar duvidosa a confiança pública sobre a integridade da Ajax.

Outros exemplos de Conflito de Interesses são: (i) a aquisição, pela Ajax (agindo em nome de seus clientes ou fundos de investimentos por ela geridos) de ativos detidos por um Colaborador ou por Pessoa Ligada a um Colaborador; (ii) a contratação de serviços a serem prestados por um Colaborador ou por Pessoa Ligada para os fundos de investimentos geridos pela Ajax.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tanto, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

informar, imediatamente, o Diretor de *Compliance*/PLDFT sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até decisão em contrário.

Ainda, se o Colaborador decidir procurar uma segunda atividade para fins pessoais, tais como participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para outra organização (desde que não haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades da Ajax neste sentido), tal Colaborador deverá informar estas atividades ao Diretor de *Compliance*/PLDFT, o qual, por sua vez, submeterá tal decisão do Colaborador à deliberação do Comitê de *Compliance*, afim de evitar Conflito de Interesses, ainda que potencial. Neste sentido, o Colaborador não deve permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes, interfiram no desempenho do seu cargo.

Adicionalmente ao disposto acima, um Conflito de Interesses pode surgir quando o Colaborador ou quaisquer de suas Pessoas Ligadas for sócio, conselheiro, diretor, funcionário, consultor, agente, cliente, fornecedor ou contratado relevante de uma organização concorrente com a Ajax, seja quando possua negócios em andamento ou em perspectiva. Nesse caso, o Colaborador deve comunicar imediatamente o fato ao Diretor de *Compliance*/PLDFT, para que este possa analisar a existência do Conflito de Interesses e, conforme o caso, submeter o caso para eventual deliberação do Comitê de *Compliance*.

Para os fins do disposto neste Capítulo, considera-se pessoa ligada de um Colaborador, (i) qualquer pessoa jurídica controlada pelo Colaborador; (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento de que o Colaborador seja sócio, quotista, administrador, gestor, membro do conselho de administração ou comitê e/ou (iii) cônjuges ou parentes de até 1º (primeiro) grau do Colaborador (“Pessoa Ligada”). Para os fins deste Capítulo, o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.

Sempre que ocorrerem situações em que se observe um Conflito de Interesse, o Colaborador em questão deverá informar, imediatamente, ao Diretor de *Compliance*/PLDFT sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originadores do Conflito de Interesse até segunda ordem deste Diretor.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

#### 4.2. **Conflitos de Interesses decorrentes das participações societárias detidas pelos sócios e diretores da Gestora em outros negócios**

Os sócios e diretores da Ajax possuem participações societárias em outros negócios. Nesse sentido, em relação a empresas nas quais os sócios e/ou diretores possuam participação, a Ajax poderá estar sujeita a potenciais Conflitos de Interesses. Para mitigação desses potenciais Conflitos de Interesses, a Ajax adota as seguintes medidas:

- (i) A Ajax não investirá, diretamente ou por meio de fundos geridos, nessas empresas e/ou nas empresas por elas investidas, bem como não adquirirá ativos por elas originados;
- (ii) Os fundos geridos pela Ajax não contratarão serviços prestados por essas empresas, exceto se assim deliberado pela assembleia geral de cotistas do respectivo fundo;
- (iii) Os sócios e diretores da Ajax que possuem participação em empresas atuantes no mercado financeiro e de capitais não poderão ter participação funcional tão pouco deter o controle em tais empresas;
- (iv) Todos os sócios e diretores informarão o Diretor de *Compliance*/PLDFT acerca das participações societárias e funcionais que tenham em outras empresas, de forma que o Diretor de *Compliance*/PLDFT possa tomar as medidas adicionais cabíveis para mitigação dos potenciais Conflitos de Interesses em relação a cada empresa.

#### 4.3. **Segregação das Atividades**

A Ajax desempenhará exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de recursos, a qual é autorizada e exercida nos termos do inciso II do §1º do Art. 2º da Resolução CVM 21.

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários exige credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários de outras que sejam ou que futuramente possam vir a ser

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

desenvolvidas pela Ajax ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Ajax, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades de gestão de recursos com as de empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que sejam, eventualmente, responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Ajax e tais empresas.

A coordenação das atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários é uma atribuição do Sr. **Licínio dos Santos Silva Neto**, CPF/ME 081.925.328-60, diretor estatutário da Ajax, conforme indicado em seu Contrato Social ("Diretor de Gestão").

Embora permitido pela Resolução CVM 21, a Ajax não tem a intenção de realizar outras atividades que não aquelas descritas em seu Contrato Social, o que exclui o serviço de distribuição ou oferta dos fundos de investimento sob sua gestão para o mercado e, portanto, não estará sujeita às regras de distribuição estabelecidas nas regulamentações aplicáveis.

O escritório da Ajax apresenta segregação física entre as áreas de Gestão, Risco e *Compliance*. Além disso, a segregação da infraestrutura tecnológica é realizada pelo sistema Azure da Microsoft, o qual permite segregar e limitar o acesso aos arquivos das diferentes áreas da Ajax aos Colaboradores de cada equipe conforme a pertinência, sendo que o Diretor de *Compliance*/PLDFT sempre terá acesso irrestrito aos arquivos da Ajax. Através do referido sistema ainda é possível verificar as atividades de todos os Colaboradores, tendo em vista que todo acesso à infraestrutura da Ajax exige login e senha.

## **5. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Ajax, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo II.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em arquivos em rede, discos, disquetes, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Ajax, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Ajax, incluindo:

- (i) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (ii) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Ajax;
- (iii) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Ajax;
- (iv) Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- (v) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- (vi) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Ajax e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Ajax e que ainda não foi devidamente levado a público;
- (vii) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Ajax;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (viii) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- (ix) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da Ajax ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

A Informação Confidencial deverá ser utilizada única e exclusivamente para uma finalidade considerada necessária para o cumprimento das funções do Colaborador na Ajax, comprometendo-se o Colaborador a não a compartilhar com terceiros, e podendo ser divulgadas ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado expressamente pelo Diretor de *Compliance*/PLDFT. Adicionalmente os Colaboradores, sob hipótese alguma, deverão disponibilizar ou negligenciar a confidencialidade de tais informações e/ou das senhas de acesso aos arquivos virtuais, servidores e e-mails da Ajax que são propriedade exclusiva da Ajax e considerados como ferramenta de trabalho.

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma Informação Confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada para terceiros, exceto se estritamente necessário ao desenvolvimento das atividades da Ajax. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Termo de Confidencialidade) e de *Compliance* da Ajax.

Caso a Ajax venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de multa e indenização em caso de quebra de sigilo. Além disso, o funcionário do prestador de serviços contratado que tiver acesso a Informações Confidenciais deverá assinar pessoalmente um termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

As estipulações e obrigações constantes acima não serão aplicadas a qualquer informação que: (i) seja de domínio público no momento da revelação ou venham a se tornar de domínio público, sem a violação das normas de confidencialidade definidas por este Manual ou outro instrumento; (ii) já esteja em poder de terceiros, como resultado da sua própria pesquisa, contanto que o terceiro possa provar este fato; (iii) tenha sido legitimamente recebida de modo não confidencial, cuja ciência e revelação tenham sido efetuadas de modo totalmente independente, sem infringir quaisquer normas definidas

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

por este Manual ou outro instrumento; ou (iv) seja revelada em razão de leis, regulamentos, decisão judicial ou administrativa, somente até a extensão necessária ao seu cumprimento, devendo o Colaborador que tenha recebido a ordem de divulgação da Informação Confidencial notificar a Ajax imediatamente.

Por ocasião do término do vínculo de um Colaborador com a Ajax, deverá tal Colaborador devolver todos os livros, cadernos de anotação, registros em apartado, relações e outros materiais manuscritos, impressos ou arquivados de forma eletrônica, sem importar se esse material foi fornecido pela Ajax ou elaborado pelo Colaborador, que contenham qualquer informação relacionada com os negócios da Ajax e/ou por seus clientes. Os Colaboradores não deverão fazer e nem conservar cópias de tais materiais. As obrigações do presente Capítulo perdurarão em relação ao Colaborador pelo período de seu vínculo com a Ajax e ainda pelo período adicional de 1 (um) ano após o término desse vínculo.

Em relação às regras de confidencialidade e ao tratamento desta informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir. Caso o Colaborador tenha alguma dúvida sobre a confidencialidade ou não de uma informação deverá sempre consultar o Diretor de *Compliance*/PLDFT para obter a orientação necessária.

Sem prejuízo da colaboração da Ajax com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente discutida pelo Comitê de *Compliance*, para que o referido Comitê decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a qualquer tipo de revelação.

### 5.1. ***Insider Trading* e “Dicas”**

*Insider Trading* significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da Ajax).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Ajax, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.



	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

## 5.2. ***Front-running***

*Front-running* significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros, inclusive da Ajax.

O disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima devem ser evitados não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Ajax, mas também após o seu término.

Os Colaboradores da Ajax deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Confidencial, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance/PLDFT*, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de *Compliance/PLDFT* anteriormente mencionada.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

Os arquivos utilizados pela Ajax possuem a funcionalidade de atribuição de rastreabilidade e acesso controlado, de sorte que a qualquer momento o Diretor de *Compliance/PLDFT* poderá, sem prévia comunicação ao Colaborador, verificar quem efetivamente teve acesso a determinada informação, documento ou compartimento, permitindo coibir o mau uso, má prática ou violação da política de confidencialidade adotada.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

A infraestrutura de informática é segmentada, de forma que cada Colaborador somente terá acesso (i) aos espaços virtuais (diretórios) correspondentes ao seu departamento e/ou função desempenhada na Ajax e (ii) caso seja estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições, aos arquivos de outras áreas apenas para leitura. Os arquivos não devem ser compartilhados com qualquer outra pessoa dentro ou fora da Ajax.

Caso um Colaborador, inadvertidamente, tenha acesso a informação de um departamento da Ajax que não seja o departamento a que esteja vinculado, deverá imediatamente:

- (i) Abster-se de usar tal informação, para si, para clientes da Ajax ou para terceiros, sob pena de demissão por justa causa; e
- (ii) Informar à Diretoria da Ajax acerca do ocorrido indicando:
  - (a) A informação obtida;
  - (b) A forma como foi obtida; e
  - (c) A fonte da informação.

## **6. BENEFÍCIOS PROIBIDOS**

O Colaborador não deve, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, dádivas, benefícios, presentes, favores, promessas ou outras vantagens de qualquer cliente, parceiro, ou outro que mantém um relacionamento comercial com a Ajax, e especialmente nas seguintes situações:

- (i) para fazer, priorizar, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções;
- (ii) para fazer valer sua influência perante outro Colaborador, a fim de que este faça, priorize, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes às suas funções; e
- (iii) como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

A Ajax e/ou seus Colaboradores, sob nenhuma hipótese, aceitarão serviços ou produtos oferecidos por prestadores de serviço de operações de títulos e valores mobiliários, sejam pessoais ou comerciais, em troca da utilização de seus serviços (“Soft Dollars”).

O recebimento de presentes ou lembranças festivas de fornecedores de serviços à Ajax ou aos fundos e carteiras geridos pela Ajax deverá respeitar o valor simbólico do gesto, e, portanto, limitar-se a valores inferiores ao equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Quaisquer presentes ou lembranças recebidas que ultrapassem este valor devem ser recusados, ou, encaminhados ao Diretor de *Compliance*/PLDFT para que possam ser leiloados ou vendidos e os recursos apurados doados a instituições de caridade.

## **7. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

### **7.1. Lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alteração dada pela Lei 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), e de acordo com a Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020 e Carta-Circular 4.001, de 29 de janeiro de 2020, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como o Ofício-Circular/SIN/CVM nº 5/2015, Instrução CVM 617, além dos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia ANBIMA”), a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Ajax para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo, é dever de todos os Colaboradores da Ajax.

O Diretor de *Compliance*/PLDFT deve estabelecer mecanismos de controle interno para a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), devendo reportar certas operações à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF-UIF”), nos termos definidos neste Capítulo.

A Ajax não poderá restringir o acesso do Diretor de *Compliance*/PLDFT a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Ajax relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Ajax, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance/PLDFT*.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções administrativas previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Ajax, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Ajax, sem prejuízo das consequências legais cabíveis.

Caberá ao Diretor de *Compliance/PLDFT* o monitoramento e a fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Ajax, da presente política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo da Ajax. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente, respeitadas as limitações inerentes ao monitoramento, as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo adotadas pela Ajax, pelos Colaboradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Ajax, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

O Diretor de *Compliance/PLDFT*, ao receber a comunicação, analisará a informação junto à Diretoria da Ajax, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

O Diretor de *Compliance/PLDFT* emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

Nos termos da Instrução CVM 617, a Ajax deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“**ABR**”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, assegurando cumprimento das regras aplicáveis. Desta forma, a Ajax deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (i) Serviços Prestados;
- (ii) Produtos Oferecidos;
- (iii) Canais de Distribuição;
- (iv) Clientes;
- (v) Prestadores de Serviços Relevantes; e
- (vi) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro.

A Ajax, por meio da Área de *Compliance* e do Diretor de *Compliance/PLDFT*, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, que foram elaboradas levando em conta a visão de outras áreas estratégicas, tais como área de Gestão, de Risco e de aspectos jurídicos.

#### 7.1.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, a Ajax informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros. Tendo em vista os elementos abaixo descritos, a Ajax classificará os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “Médio Risco” em relação à LDFT, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens abaixo e sua respectiva reclassificação como de “Médio Risco” ou “Alto Risco” para fins de LDFT, conforme o caso:

- (i) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Ajax;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (ii) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- (iii) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação às regras de PLDFT;
- (iv) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da Ajax, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
- (v) Os recursos colocados à disposição da Ajax são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFT de tais instituições;
- (vi) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Ajax, em relação à maioria de seus produtos, de forma totalmente discricionária; e
- (vii) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da Ajax são negociados, em sua maioria, em mercados organizados.

A forma de monitoramento dos serviços prestados pela Ajax se dará conforme abaixo: i) acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes; ii) treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e iii) avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Ajax.

#### 7.1.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela Ajax são Fundos nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores (“Instrução CVM 555”), com gestão discricionária quanto à decisão de investimentos e desinvestimentos dos produtos. Dessa forma, a Ajax classifica os seus produtos, de maneira geral, como de “Baixo Risco” em relação à LDFT.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”: Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Ajax (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.
- “Médio Risco”: Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Ajax, ainda que a decisão final fique a cargo da Ajax, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.
- “Baixo Risco”: Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Ajax ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

A Ajax, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos da seguinte forma: “Alto Risco”: a cada 12 (doze) meses, “Médio Risco”: a cada 24 (vinte e quatro) meses e “Baixo Risco”: neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens abaixo, nos termos desta Política.

### 7.1.3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Ajax se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas. Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Ajax e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Ajax, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens abaixo.

#### 7.1.4. Clientes (Passivo)

A Ajax não possui relacionamento comercial direto com os Investidores. Dessa forma, destaca-se que o mero conhecimento da identidade dos investidores pela Ajax para implementação de ordens de boletagem (aplicações e resgates enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário) ou decorrentes do mero cadastramento realizado pelos investidores junto à Ajax para fins de recebimento de materiais institucionais (*mailing*), não os caracterizam como “Clientes Diretos”, tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo referido distribuidor contratado e não com a Ajax.

Adicionalmente, considerando que a Ajax não é distribuidora das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão (e conseqüentemente não possui relacionamento comercial direto com os investidores), a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLDFT deverá recair sobre os distribuidores dos fundos sob gestão da Ajax, que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFT, ficando a Ajax responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado no item abaixo e nos termos do Art. 17 da Instrução CVM 617.

#### 7.1.5. Prestadores de Serviços Relevantes

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para os produtos sob gestão da Ajax (“Prestadores de Serviços dos Produtos”), após a elaboração de relatórios de *background check* pela área de *Compliance*, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas. A Ajax realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, nos termos a seguir descritos.



	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Caso a Ajax participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a Ajax envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a completa observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFT, notadamente a Instrução CVM 617, e no que diz respeito à:

- (i) Existência de política de PLDFT, em documento escrito e passível de verificação, compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários;
- (ii) Efetiva instituição das regras de PLDFT;
- (iii) Nomeação de diretor estatutário, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Instrução CVM 617; e
- (iv) Realização de treinamentos periódicos de seus funcionários, notadamente no que diz respeito à PLDFT.

Caso o Prestador de Serviços do Produto se recuse a declarar o exposto acima, o Diretor de PLDFT deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Ajax deverá considerar este prestador como “Alto Risco” e com isso, adotar procedimentos robustos de verificação, nos limites das suas atribuições.

Caso a Ajax não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), ainda assim ela estará obrigada a tomar as providências acima com relação a tal prestador de serviços, nos termos da classificação de risco abaixo e da regulamentação aplicável.

Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), independentemente de possuírem ou não relacionamento contratual com a Ajax no âmbito dos produtos sob gestão, a Ajax deverá:

- (i) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFT, a partir da solicitação e análise da política de PLDFT, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da área de *Compliance*;
- (ii) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLDFT;
- (iii) Buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a área de *Compliance* avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio de informações, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos; e
- (iv) Avaliar a pertinência e oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio de intercâmbio de informações, nos termos do item “iii” acima.

Os Prestadores de Serviços dos Produtos serão classificados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”: Prestadores de serviços que:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto ao cumprimento e aderência de suas políticas e procedimentos internos ao disposto na regulamentação e autorregulação em vigor relacionadas à PLDFT;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

(ii) Não possuam políticas de PLDFT ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Instrução CVM 617, em documento escrito e passível de verificação;

(iii) Não tenham efetivado a instituição das regras de PLDFT;

(iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Instrução CVM 617; e/ou

(v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT.

- “Médio Risco”: Prestadores de serviços que:

(i) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Ajax, política de PLDFT compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou

(ii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.

- “Baixo Risco”: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

A Ajax deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos: i) a alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFT; ii) a classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado; iii) se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”); iv) se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Ajax por um PEP; v) se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

Produto está ativo representam risco de LDFT; e vi) se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, além da elaboração de novos relatórios de *background check* pela área de *Compliance*, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- “Alto Risco”: A Área de *Compliance* deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Ajax deverá, a cada 12 (doze) meses:

(i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual de *compliance* objeto do art. 25 da Resolução CVM 21;

(ii) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Instrução CVM 617;

(iii) Garantir que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços;

(iv) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA; e/ou

(v) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade.

- “Médio Risco”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Ajax deverá:

(i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

(ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

- “Baixo Risco”: A cada 60 (sessenta) meses a Ajax deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

#### 7.1.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A Ajax, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFT. Por outro lado, no caso de negociações privadas, a Ajax entende haver um maior risco de LDFT, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a Ajax deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Ajax, os efetivamente relevantes para fins de PLDFT, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (“Agentes Envolvidos”).

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo VI desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada pela elaboração de relatórios de *background check* pela área de *Compliance*, e conforme procedimentos internos específicos à natureza e complexidade das operações, por meio de *due diligence* legal e financeira, tais como:

- (i) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LDFT, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (ii) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (iii) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (iv) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo;
- (v) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (vi) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
- (vii) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (viii) Em se tratando especificamente de empreendimentos imobiliários, análise da viabilidade do projeto, a demanda, potencial de valor geral de venda - VGV, renda e demais riscos relacionados tipicamente ao tipo de estrutura, bem como o nível de adequação das premissas negociais do ativo, incluindo o preço, condições de pagamento e remuneração dos intermediários;
- (ix) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas; e/ou
- (x) Realização de visita in loco nos Agentes Envolvidos, caso necessário.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

Ademais, a Ajax deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLDFT aplicáveis.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Ajax poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo VI em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos, sem prejuízo de informações que sejam demandadas sua solicitação ou acompanhamento nos termos da Instrução CVM 617.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da área de *Compliance*, poderá ainda ser requisitado o QDD ANBIMA (Questionário de *Due Diligence*) do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFT.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLDFT constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Ajax adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Ajax. Dentro desse mecanismo, a Ajax deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Ajax identifique, na contraparte das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de PEP, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira Internacional (“GAFI”), como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”); ou (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da *International Organization of Securities Commission* (“OICV/IOSCO”), e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF-UIF pela Ajax, nos termos do item abaixo.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

## 7.2. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos (Cadastro)

A Ajax deve estabelecer processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios.

Nos termos da regulamentação e ofícios circulares da CVM e ANBIMA, a responsabilidade primária pelo processo de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de *Know Your Client* em fundos de investimento, no que diz respeito aos Investidores do Fundo (passivo), cabe ao respectivo administrador fiduciário, à gestora de fundos de investimento, à instituição intermediária e/ou ao distribuidor, conforme o caso. Sendo assim, as regras de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de *Know Your Client* se aplicam à Ajax na qualidade de gestora de fundos de investimento, incluindo, mas não se limitando à responsabilidade da Ajax pela análise, avaliação e monitoramento dos investimentos realizados pelo fundo de investimento (ativo) e suas contrapartes, nos termos aqui descritos.

### 7.2.1. Pessoas sujeitas ao Controle de Monitoramento de PLDFT

#### 7.2.1.1. Clientes Pessoa Física

São as pessoas naturais que adquirem cotas de fundos sob gestão da Ajax.

#### 7.2.1.2. Clientes Pessoa Jurídica e seus respectivos beneficiários finais

São as pessoas jurídicas que adquirem cotas de fundos sob gestão da Ajax.

Por definição, beneficiário final é considerada a pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhias abertas ou entidades sem fins lucrativas e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações naturais autorizadas, a representá-los, bem controladores, conselhos, administradores e diretores, se houver.



	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

### 7.2.1.3. Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços

São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas das quais a Ajax contrate produtos ou serviços para si diretamente ou indiretamente quando figura por exemplo, como gestora de fundos de investimentos.

### 7.2.1.4. Colaboradores

São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas contratadas pela Ajax para o desenvolvimento de suas atividades na forma do objeto de seu contrato social.

### 7.2.1.5. Parceiros de Negócios

São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas com as quais a Ajax mantém um relacionamento comercial, no interesse mútuo do desenvolvimento de um produto ou serviço a ser ofertado para o mercado.

### 7.2.1.6. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Consideram-se PEP, os agentes públicos que se enquadram ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos no Brasil, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Para os clientes estrangeiros, deve ser considerado se exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro, tais como, chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

## 7.2.2. Programa Corporativo de Prevenção a Atos Ilícitos

Com o objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes desta Política e evitar que seus fundos de investimento sejam usados em atividades ilícitas, a Ajax estabeleceu um programa de prevenção e combate a atos ilícitos, composto pelas seguintes instruções:

### 7.2.2.1. Treinamento dos colaboradores com PLDFT

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

O programa de treinamento de PLDFT é contínuo e deve seguir e ser aplicado a todos os colaboradores, administradores e agentes autônomos de investimento visando:

a) Aprofundar o conhecimento que os administradores, Colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como diretrizes corporativas de PLDFT;

b) Capacitar administradores e Colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de LDFT no âmbito das atividades realizadas pela Ajax;

c) A aplicação do programa deve ocorrer por meio de ações institucionais de negócios, contemplando cursos presenciais ou a distância (e-learning) com certificações dos órgãos reguladores e supervisores, palestras, teleconferência, áudio-conferência, campanhas internas, comunicados, publicações e outras modalidades e formas de conscientização; e

d) Todos da Ajax passam por processo de reciclagem em período definido pelo Diretor de *Compliance/PLDFT* , responsável pela prevenção dos crimes de LDFT.

#### 7.2.2.2. Processo de identificação cadastral e atualização de clientes

A área de cadastro é responsável pela análise, registro e identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento.

O Cadastro de clientes da Ajax refere-se a um conjunto de ações que devem ser adotadas para identificação de clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, tendo especial atenção no mínimo àquelas definidas na regulamentação e legislação aplicável.

Na Ajax não é permitida a abertura de contas anônimas ou o relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU) Us Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia.

A fim de aperfeiçoar o processo de “Conheça seu Cliente”, a Ajax desenvolve atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, tais quais: solicitação de documentação adicional para clientes em situações de risco e adota procedimentos internos específicos. A pesquisa em listas

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

restritivas se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar se o cliente figurou em situações de LDFT.

Essas rotinas têm o propósito de identificar, também, se os clientes são pessoas politicamente expostas (PEP), se figuram em alguma lista restritiva externa, exercem profissão de risco (lista interna) e se residem em cidade de fronteira.

A área de cadastro é responsável pela análise, identificação e vigência do cadastro de todos os clientes:

- Os clientes considerados de nível ALTO terão seus cadastros atualizados em até 2 (dois) anos.
- Os clientes considerados de nível MÉDIO terão seus cadastros atualizados em até 3 (três) anos.
- Os clientes considerados de nível BAIXO terão seus cadastros atualizados em até 4 (quatro) anos.

Caso haja outras situações passíveis de atualização cadastral, tais como alterações no quadro acionário de empresas, a atualização cadastral poderá ocorrer antes do período pré-estipulado.

Durante este processo, os clientes são submetidos a uma nova avaliação, reclassificação e um novo enquadramento de risco, observando as regras do item 7.2.3.

Nos casos de identificação de cadastros desatualizados, através do processo de monitoramento, o Diretor de *Compliance*/PLDFT será acionado para solicitar atualização dos cadastros.

A Ajax não permite a utilização de cadastro simplificado de investidores não residentes.

#### 7.2.2.3. Sigilo das análises

A Diretoria e os Colaboradores devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

#### 7.2.2.4. Análise do risco de utilização da instituição para LDFT

Essa análise deve considerar no mínimo os fatores de riscos descritos abaixo:

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

a) Fatores associados ao cadastro: Através da ficha cadastral, histórico de relacionamento comercial e resoluções do COAF relacionadas às recomendações do GAFI/FATF – Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.

b) Fatores associados aos fundos de investimento sob gestão da Ajax: Através da ficha cadastral, contendo o propósito de relacionamento.

c) Fatores associados à imagem: Identificação de notícias desabonadoras/listas restritivas a respeito dos clientes que possam trazer risco à Ajax.

A conjugação desses fatores deve resultar em uma classificação de risco de utilização da instituição para LDFT, que servirá de diretriz para a aplicação de recomendações visando à mitigação desse risco.

#### 7.2.2.5. Monitoramento de Transações

Todas as operações financeiras realizadas pela base de clientes/colaboradores da Ajax, são monitoradas para detecção de situações que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro, movimentações atípicas, desenquadramento de situação financeira patrimonial, capacidade financeira, comportamento operacional e práticas não-equitativas.

O monitoramento é realizado por meio de interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

Os clientes classificados como de nível de risco ALTO são incluídos na lista restritiva interna e monitorados de forma reforçada.

Os clientes classificados como de nível de risco MÉDIO e que foram incluídos na lista restritiva interna, serão acompanhados de forma reforçada.

Para os casos que requerem especial atenção, são adotados procedimentos mais rigorosos e contínuos em sua análise. O monitoramento considera o perfil, origem e destino dos recursos, capacidade financeira do cliente e o comportamento de suas movimentações.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

Em função da sensibilidade das operações em atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, as seguintes operações devem ser objeto de diligência reforçada – Monitoramento Reforçado.

Para esses casos, o sistema de monitoramento considera um monitoramento diferenciado, para o tratamento dessas ocorrências de forma prioritária:

- Pessoas Expostas Politicamente (PEP);
- Organizações sem fins lucrativos;
- Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- Situações em que haja dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas;
- Clientes que residam ou estejam sediados no exterior e em municípios brasileiros de fronteira;
- Pessoas provenientes, residentes ou que mantenham relacionamento com paraísos fiscais, países de alto risco e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e
- Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *Trusts* e sociedades com títulos ao portador (fusão de várias empresas de modo a formar um monopólio com o intuito de dominar determinada oferta de produtos e/ou serviços).

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Comitê de *Compliance* analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de LDFT. Como parte da análise, são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias desabonadoras, listas de sanções públicas e informações operacionais do cliente em fontes públicas e privadas.

Após análise, podem ser tomadas as seguintes medidas:

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

(i) A exigência de atualização cadastral;

(ii) Pedido de esclarecimentos ao assessor comercial do cliente e/ou ao próprio cliente;

(iii) Caso sejam identificados indícios, a área de *Compliance* realiza a comunicação, conforme previsto nas regulamentações vigentes.

#### 7.2.2.6. Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (UIF)

A Ajax não recebe depósitos em espécie e no que referem as operações financeiras ou propostas que contém indícios de ocorrência de LDFT, as quais devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competente, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares.

A Ajax se abstém de fornecer aos respectivos clientes, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de operações com indícios de operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

#### 7.2.2.7. Aprimoramento e controle de PLDFT

A política de PLDFT deve ser avaliada periodicamente pelo Comitê de *Compliance* sobre a adequação dos procedimentos e estrutura às normas legais. Os resultados da avaliação devem ser reportados para a Diretoria da Ajax.

#### 7.2.2.8. Processos de identificação de clientes

##### 7.2.2.8.1. Conheça seu Cliente (KYC – “Know Your Customer”)

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para assegurar a identidade e atividade dos clientes, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros. Para aqueles que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos, devem ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosa, com a aprovação do relacionamento por nível hierárquico superior.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior segurança para entidade e sua imagem.

#### 7.2.2.8.2. Conheça Seu Fornecedor (KYS – “Know Your Supplier”)

A Ajax possui implementado procedimentos de Conheça seu Fornecedor (KYS – “Know Your Supplier”) para identificação e aceitação de fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que apresentarem maior risco devem ser adotados procedimentos complementares e aprovação de alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade do apontamento ou exceções.

#### 7.2.2.8.3. Conheça seu funcionário (KYE – “Know Your Employee”)

Trata-se de procedimento adotado desde a contratação do Colaborador e o acompanhamento da situação econômico-financeira e monitoramento das transações realizadas por seus Colaboradores, quando aplicável, visando à prevenção à LDFT.

#### 7.2.2.8.4. Conheça seu Parceiro (KYP – “Know Your Partner”)

A Ajax possui implementados procedimentos para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de prevenção à LDFT, quando aplicável.

#### 7.2.2.8.5. Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Os clientes considerados PEP (item 7.2.1.6), conforme normativa vigente, devem receber especial atenção do ponto de vista dos controles de PLDFT e devem ter suas propostas de negócios aprovadas pela Diretoria da Ajax.

Os proponentes classificados como PEP são incluídos em “lista restritiva” e feita a diligência através do monitoramento reforçado de suas operações, quando realizadas, pelos clientes ativos.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

Stakeholders (Públicos de Interesse): são todos àqueles com interesses pertinentes à Ajax, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

#### 7.2.2.8.6. Identificação do Beneficiário Final

A área de cadastro realiza suas diligências para identificação dos beneficiários finais dos clientes pessoa jurídica, conforme seu normativo vigente, observando e/ou acompanhando com especial atenção as tratativas que dispõe.

Além do processo de identificação e de coleta de dados cadastrais dos clientes, são determinadas diligências contínuas, através da coleta de informações complementares, tais como buscas em *Bureaus* e sites das empresas.

Para aprovação do cliente, em caso que não seja possível identificar os beneficiários finais, consideramos como medidas de melhores esforços o envio para análise de *Compliance*, sendo posteriormente submetidos à avaliação do Comitê de *Compliance*.

Adicionalmente, esses clientes são classificados como especial atenção e incluídos em monitoramento reforçado.

#### 7.2.2.8.7. Lista Restritiva Interna

A Ajax possui uma lista de pessoas com restrições de relacionamento (clientes, parceiros, Colaboradores ou fornecedores), em virtude de avaliações de risco realizadas pela área de *Compliance* e aprovada no Comitê de *Compliance*. Essa lista deve ser considerada confidencial e sigilosa quanto a sua divulgação e seu acesso controlado.

#### 7.2.2.8.8. Relacionamentos Proibidos

A Ajax se abstém de ingressar relacionamento com os denominados Bancos de Fachadas (Shell Banks), cassinos, escolas de samba, loterias e casas de apostas.



	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

### 7.2.3. Metodologia de Avaliação Baseada em Risco

#### 7.2.3.1. Análise de Clientes, Parceiros e Fornecedores

Para classificar o risco dos proponentes sejam clientes, fornecedores, ou parceiros, a Ajax considera o resultado das pesquisas automáticas realizadas a fim de identificar se o proponente possui alguma das características abaixo:

i. Pessoas Expostas Politicamente (PEP);

ii. Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;

iii. Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas;

iv. Pessoas provenientes, residentes ou que mantenham relacionamento com paraísos fiscais, países de alto risco e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;

v. Pessoas com apontamentos de crimes socioambiental e/ou trabalho escravo;

vi. Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *Trusts* e sociedades com títulos ao portador (fusão de várias empresas de modo a formar um monopólio com o intuito de dominar determinada oferta de produtos e/ou serviços).

Diante desta análise prévia, o proponente será classificado como Alto, Médio ou Baixo, considerando os seguintes critérios:

- Alto Risco: Proponentes que possuem uma ou mais das 6 características listadas acima, individual ou acumuladamente e apresentem condenação judicial, sobre processos de cunho relevante à Lei 9613/98 e de crimes antecedentes. As operações destes clientes serão acompanhadas através de monitoramento reforçado;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

- **Médio Risco:** Proponentes que possuem uma ou mais das 6 características listadas acima, individual ou acumuladamente e não apresentem condenação judicial (casos em que existam processos judiciais em trâmite de julgamento) e/ou extinção de punibilidade sobre processos e inquéritos de cunho relevante a Lei 9613/98 e crimes antecedentes. As operações destes clientes serão acompanhadas através do monitoramento.

- **Baixo Risco:** Proponentes que não possuem nenhuma das 6 características listadas acima.

As situações em que o proponente apresentar uma ou mais características acima mencionadas são submetidas à análise da área de *Compliance* e a classificação de risco deliberada no Comitê de *Compliance*.

A revisão e atualização da classificação de risco dos clientes, ocorrerá quando da atualização cadastral, conforme descrito no item 7.2.2.2 desta Política.

Também, através dos alertas de monitoramento, quando verificados, poderá ocorrer a reclassificação do risco do cliente e aceitação através do processo de atualização cadastral.

#### 7.2.3.2. Análise de Produtos, Serviços e Canais de Distribuição

A Ajax atua exclusivamente com a Gestão de Recursos de Terceiros.

Para validar a sua cadeia de relacionamento com seus clientes a Ajax adota uma abordagem baseada em risco, conforme suas regras de verificação de pesquisa e categorias de variáveis, na identificação de seu proponente, sendo elas relacionadas no item 7.2.3.1.

Todos os serviços em que a Ajax atua são considerados de RISCO MÉDIO. A Ajax não pertence a nenhum conglomerado, portanto, o intercâmbio de informações sobre o perfil do cliente detidas por sociedades sujeitas à regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente não são aplicáveis.

#### 7.2.3.3. Parceiros e Prestadores de Serviços Relevantes

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

A Ajax, em consonância com os produtos e serviços em que atua, classifica “relevantes” para fins de PLDFT:

a) Os prestadores de serviços contratados pela Ajax, na qualidade de instituição Administradora de fundos, para prestar os seguintes serviços:

- Gestão da carteira dos fundos, pelo “Gestor” devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- Custódia, pelo “Custodiante”; e
- Distribuição de fundos de investimento administrados pela Ajax.

### 7.3. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Ajax deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima mencionadas acima, a Ajax realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, conforme abaixo:

- “Alto Risco”: Operações que apresentem pelo menos duas das seguintes características:
- (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;
  - (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a *private equity*, imobiliário e direitos creditórios;
  - (iii) Que envolvam PEP;
  - (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;

(v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição offshore que: (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

- “Médio Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
- (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a *private equity*, imobiliário e direitos creditórios;
  - (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados (aquele investimento em que o investidor não poderá ou não terá muita dificuldade de tirar o dinheiro antes dos prazos); e
  - (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.
- “Baixo Risco”: Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a Ajax de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Ajax realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos. A equipe de gestão da Ajax e a área de *Compliance* destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos ativos.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

A Ajax deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas, além da elaboração de novos relatórios de *background check* pela área de *Compliance*, conforme abaixo: “Alto Risco”: a cada 12 (doze) meses, “Médio Risco”: a cada 24 (vinte e quatro) meses e “Baixo Risco”: a cada 60 (sessenta) meses.

#### 7.4. Comunicação ao COAF-UIF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, devendo a Ajax atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (i) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (ii) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (iii) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iv) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (v) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (vi) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (vii) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- (viii) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (ix) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (x) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (xi) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (xii) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição offshore que: (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (xiii) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (xiv) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (xv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (xvi) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (xvii) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (xviii) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e
- (xix) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT.

Caso o Comitê de *Compliance* da Ajax entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF-UIF, sob responsabilidade do Diretor de *Compliance*/PLDFT, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFT e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não àquelas integrantes da área de *Compliance*.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações: (i) Data de início de relacionamento da Ajax com pessoa autora ou envolvida na operação ou situação; (ii) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; (iii) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas; (iv) Apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e (v) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF-UIF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Todas as comunicações ao COAF-UIF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Ajax pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento, comprometendo-se a Ajax a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações.

O Comitê de *Compliance*, em adição às atribuições previstas neste Manual, terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (i) Aprovar a adequação da presente política de PLDFT, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Ajax no tocante à PLDFT;
- (ii) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT;
- (iii) Assegurar que o Diretor de *Compliance*/PLDFT tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;



	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (iv) Assegurar que os sistemas da Ajax de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e
- (v) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Diretoria da Ajax (composta pelo Diretor de Gestão, Diretor de *Compliance*/PLDFT e Diretor de Risco) deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFT, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Ajax, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

O treinamento de PLDFT abordará as informações contempladas na presente política de PLDFT e será realizado a cada 12 (doze) meses ou extraordinariamente em periodicidade inferior, a critério da área de *Compliance*.

A Ajax realizará anualmente testes de aderência/eficácia das métricas adotadas, fazendo constar do relatório anual a respectiva conclusão.

Análise de Correspondência das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Ajax em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFT.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De [---] a [---]
Adequada	De [---] a [---]
Moderada	De [---] a [---]
Baixa	De [---] a [---]

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

Análise de Adequação das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Ajax as autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De [---] a [---]
Adequada	De [---] a [---]
Moderada	De [---] a [---]
Baixa	De [---] a [---]

A Ajax destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Ajax tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Ajax nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

#### 7.4.1. Critérios Internos:

Análise de Treinamento percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Ajax em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De [---] a [---]
Adequada	De [---] a [---]
Moderada	De [---] a [---]
Baixa	De [---] a [---]

Análise de Rendimento percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLDFT aplicados pela Ajax.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De [---] a [---]

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

Adequada	De [---] a [---]
Moderada	De [---] a [---]
Baixa	De [---] a [---]

Análise de Obrigações Regulatórias percentual das situações em que a Ajax tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De [---] a [---]
Adequada	De [---] a [---]
Moderada	De [---] a [---]
Baixa	De [---] a [---]

Análise de Solicitações de ABR percentual do efetivo recebimento pela Ajax em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De [---] a [---]
Adequada	De [---] a [---]
Moderada	De [---] a [---]
Baixa	De [---] a [---]

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta política de PLDFT, a Ajax avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Ajax necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFT.

O Diretor de *Compliance*/PLDFT emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, que poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

Resolução CVM 21, e encaminhará para à Diretoria da Ajax, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos da Instrução CVM 617.

## **8. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Ajax e às disposições deste Manual.

A Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da Ajax é dinâmica, sendo revisitada e aprimorada continuamente pela Ajax. A Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética faz parte integrante deste Manual, nos termos de seu Anexo VII.

## **9. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS**

### **9.1. Objetivo**

O objetivo do Plano de Continuidade de Negócios (“PCN”) em caso de desastre é a restauração integral das operações da instituição. O PCN tem como finalidade prover a instituição de procedimentos, controles e regras que possibilitem a continuidade das operações, ou seja, manter em funcionamento as operações vitais da instituição, mesmo na eventualidade de um desastre em suas instalações, minimizando os impactos no menor tempo possível.

Todo o PCN está descrito no documento Plano de Continuidade dos Negócios arquivado na sede da Ajax.

## **10. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO**

### **10.1. Introdução**

A Ajax está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Normas de Anticorrupção”).

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Ajax e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

## 10.2. **Abrangência das Normas de Anticorrupção**

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

10.2.1. Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

## 10.3. **Definição**

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- (iii) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### 10.4. Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de *Compliance*/PLDFT.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

### 11. SANÇÕES

A violação do estabelecido no presente Manual torna o Colaborador passível das penalidades estabelecidas no presente Manual, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais estabelecidas em lei.

Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de comunicar violações ao Manual (inclusive ao Termo de Confidencialidade) ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos às sanções

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

disciplinares e legais acima mencionadas, a serem estabelecidas pelo Comitê de *Compliance* e aplicadas pelo Diretor de *Compliance*/PLDFT.

Este Manual será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica desde logo eleito o foro da São Paulo, Estado de São Paulo, para julgar todas e quaisquer controvérsias que possam surgir com relação a este Manual, com renúncia expressa do Colaborador e da Ajax a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **12. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE E MELHORES PRÁTICAS AMBIENTAIS**

A Ajax visa fomentar a sustentabilidade e melhores práticas ambientais e sociais através da valorização e aderência de governança e controles internos, baseando-se nas seguintes diretrizes:

- (i) Informar aos Colaboradores a importância das questões ambientais, sociais, de governança e integridade em todas as suas atividades;
- (ii) Envidar melhores esforços para que todas as relações, internas ou externas, bem como os contratos celebrados com terceiros sejam pautados pela ética, transparência, respeito, equidade, diversidade e proteção aos direitos humanos, e pelo combate às práticas discriminatórias, assédio, corrupção, trabalho escravo e infantil, observada a legislação ambiental e trabalhista vigente;
- (iii) Estimular ações que promovam o consumo consciente, utilização sustentável de recursos naturais e o tratamento responsável de resíduos entre seus Colaboradores e terceiros;

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Manual é assinado em caráter irrevogável, obrigando o Colaborador e prevalecendo sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente trocados, tanto por escrito como verbalmente, a que os Colaboradores tenham aderido e, para todos os efeitos, somente o presente Manual regulará as relações de conduta e/ou ética a serem observadas pelo Colaborador.



	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

**ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, **[nome do Colaborador]**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

1. Ter recebido, na presente data, o Manual de Conduta e Ética atualizado ("Manual") da Ajax Capital Gestora de Recursos de Terceiros Ltda. ("Ajax");
2. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual;
3. Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Ajax, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Ajax; e
4. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance*/PLDFT da Ajax qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

**[local], [data].**

---

**[COLABORADOR]**

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

## **ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes (“Partes”), de um lado,

**Ajax Capital Gestora de Recursos de Terceiros Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 15.621.713/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5966, conjunto 81, Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01406-902, Brasil, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Ajax”); e, do outro lado,**

[ **Nome do Colaborador** ], [ **nacionalidade** ], [ **estado civil** ], [ **profissão** ], inscrito no CPF/ME sob no. [ ] e RG no. [ ], residente e domiciliado à [ ], [ **complemento** ] - [ **bairro** ] - [ **cidade** ] [ **UF** ], CEP: [ ] (“Parte Receptora”).

**CONSIDERANDO QUE** a Parte Receptora é um Colaborador da Ajax e, em virtude de tal vínculo, durante o exercício de suas atividades, terá acesso a todas as instalações da Ajax, assim como poderá tomar contato com uma série de informações da Ajax que são consideradas Informações Confidenciais (conforme definido abaixo); e

**CONSIDERANDO QUE** a Ajax deseja que tais Informações Confidenciais sejam mantidas em sigilo e que não sejam transmitidas a quaisquer terceiros sem sua autorização prévia e expressa e que a Ajax tem uma rigorosa política de segregação das atividades que desempenha e das informações relacionadas a tais atividades;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Confidencialidade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir mutuamente ajustadas:

### **I - DEFINIÇÕES**

1.1 Para fins deste Termo de Confidencialidade, deverão ser considerados os seguintes termos definidos:

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

**“Informação Confidencial”**: informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Ajax, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Ajax, incluindo: a) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador; b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Ajax; c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Ajax; d) Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros; e) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços; f) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Ajax e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Ajax e que ainda não foi devidamente levado à público; g) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Ajax; h) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e i) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da Ajax ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

**“Colaboradores”**: todos os conselheiros de administração, diretores, funcionários, representantes, prestadores de serviço ou estagiários da Ajax.

**“Parte Receptora”**: a parte deste Termo de Confidencialidade designada como tal no preâmbulo deste Termo de Confidencialidade.

**“Ajax”**: a Ajax Gestora de Recursos de Terceiros Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Confidencialidade.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

## **II - OBJETO**

2.1 O objeto do presente Termo de Confidencialidade é o estabelecimento dos termos e condições a serem observados pelas Partes no tocante às Informações Confidenciais, e, especialmente, a obrigação da Parte Receptora de manter em sigilo todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas em decorrência do vínculo empregatício, contratual e/ou societário mantido com a Ajax.

## **III - USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

3.1 A Parte Receptora somente poderá utilizar as Informações Confidenciais para atender aos interesses e objetivos da Ajax.

## **IV - TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES**

4.1 As Informações Confidenciais não poderão ser transmitidas pela Parte Receptora a quaisquer pessoas, sejam elas potenciais investidores, concorrentes, clientes, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que não estejam diretamente envolvidas com o seu uso para o fim de atender diretamente aos interesses e objetivos da Ajax. As senhas de acesso aos espaços e arquivos virtuais e e-mail são pessoais, sigilosas e intransferíveis, não podendo ser transmitidas a qualquer pessoa, mesmo que pertencente ao mesmo departamento.

4.2 A Parte Receptora não poderá transmitir Informações Confidenciais a outros Colaboradores que não estejam diretamente envolvidos nas mesmas atividades, sendo terminantemente proibida a transmissão de Informação confidencial para Colaboradores de departamentos distinto ao que pertença a Parte Receptora.

4.3 As Partes reconhecem que a transmissão das Informações Confidenciais a quaisquer terceiros somente ocorrerá mediante expressa autorização por escrito firmada pela Diretoria, devendo constar desta autorização a Informação Confidencial específica que poderá ser divulgada, bem como o terceiro ao qual ela deverá ser destinada.

## **V - OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA**

5.1 A Parte Receptora obriga-se a:

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (a) somente revelar a Informação Confidencial a Colaboradores da Ajax do mesmo departamento que tenham firmado Termo de Confidencialidade idêntico ao presente e cujas atividades pressuponham o conhecimento da Informação Confidencial para consecução dos interesses e objetivos da Ajax, devendo tal análise ser feita caso a caso;
- (b) não revelar a terceiros, outros Colaboradores e guardar em segredo as Informações Confidenciais, exceto se expressamente autorizado, por escrito, sua revelação pelos diretores da Ajax;
- (c) por ocasião do encerramento de seu vínculo com a Ajax, não agir de maneira a divulgar por qualquer meio ou parecer divulgar as Informações Confidenciais;
- (d) não divulgar ou fazer uso das Informações Confidenciais recebidas da Ajax ou de terceiros, e não agir de maneira a criar a aparência de estar fazendo uso das Informações Confidenciais de forma a prejudicar os interesses da Ajax;
- (e) não reproduzir qualquer material contendo Informações Confidenciais, fornecido ou gerado pela Ajax, a menos que tal reprodução seja expressamente autorizada pela Diretoria;
- (f) após o rompimento de seu vínculo com a Ajax, devolver à Ajax todas as Informações Confidenciais, informações criadas ou recebidas em decorrência do vínculo da Parte Receptora com a Ajax, incluindo cópias, anotações em apartado, cadernos, extratos ou trabalhos que daí derivem, em qualquer meio, reconhecendo que tais informações são de exclusiva propriedade da Ajax, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do referido rompimento;
- (g) manter em sigilo as Informações Confidenciais, valendo-se do mesmo grau de cuidado que usaria para proteger informações estratégicas próprias, mas em nenhum evento, com menos do que um grau razoável de cuidado; e
- (h) indenizar e manter a Ajax indene com relação a qualquer custo, despesa ou prejuízo (incluindo-se aí as despesas com advogados e custas judiciais) que esta última vier a

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

experimentar ou incorrer por conta da violação da obrigação de sigilo aqui prevista, sem qualquer limitação.

5.2 As estipulações da Cláusula 5.1 não deverão impedir nem tampouco poderão ser consideradas como forma de impedimento, com relação à Parte Receptora, de revelar quaisquer Informações Confidenciais que:

- (a) sejam de conhecimento público nesta data ou tenham se tornado do conhecimento do público em geral por meio de fatos outros que não atos praticados pela Parte Receptora em virtude de violação ao presente Termo de Confidencialidade;
- (b) já sejam do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe foram comunicadas pela Ajax e desde que não lhe tenham sido transmitidas sob compromisso de confidencialidade;
- (c) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora sem a ajuda, auxílio ou utilização, direta ou indireta, de informações derivadas dos entendimentos entre a Parte Receptora e a Ajax ou das próprias Informações Confidenciais;
- (d) devam ser reveladas por determinação legal, ordem de autoridade governamental ou judicial competente, caso em que a Parte Receptora deverá cumprir com o disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.2 abaixo; e
- (e) tenham sido disponibilizadas pela Ajax à Parte Receptora em caráter não confidencial.

5.3 Na hipótese de violação ou infração a quaisquer dos termos e condições deste Termo de Confidencialidade, a Parte Receptora indenizará ainda a Ajax por perdas e danos materiais comprovadamente causados pelo descumprimento, estando também sujeita a todas as sanções e penalidades estabelecidas nos termos da legislação brasileira, civil e penal.

## **VI - COMUNICAÇÃO COM EMPRESAS DE MÍDIA**

6.1 Visando resguardar os interesses da Ajax em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados financeiro e de capitais e às atividades da Ajax são recebidas, somente

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

sócios controladores da Ajax e/ou seu diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pessoas por estes prévia e expressamente autorizadas, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Ajax, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita inclusive portais de internet (“Empresa de Mídia”).

6.2 Caso a Parte Receptora seja autorizada a participar de entrevistas e assemelhados, nos termos da Cláusula 6.1, deverá limitar-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela cautela na divulgação de informações sensíveis.

6.3 É vedado à Parte Receptora, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita, que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

6.4 É vedado à Parte Receptora, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

## **VII - REVELAÇÃO ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

7.1 Caso a Parte Receptora venha a ser legalmente obrigada a revelar, por qualquer entidade governamental competente, por lei ou por decisão judicial ou arbitral, as Informações Confidenciais, deverá enviar prontamente à Ajax aviso por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação da entidade governamental, permitindo à Ajax requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado com o fim de impedir ou limitar a divulgação da Informação Confidencial.

7.2 Caso, a despeito das medidas adotadas pela Ajax, a Parte Receptora ainda seja obrigada a revelar Informações Confidenciais, ela deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.



	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

## VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS; CESSÃO E SUCESSÃO

8.1 Este Termo de Confidencialidade é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus herdeiros, sucessores, cessionários, representantes e coligados, e prevalece sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente trocados, tanto por escrito como verbalmente, e/ou assinados entre a Parte Receptora e a Ajax e, para todos os efeitos, somente o presente Termo de Confidencialidade governará as relações entre a Parte Receptora e a Ajax quanto às Informações Confidenciais aqui tratadas.

8.1.1 Para dirimir qualquer dúvida, fica esclarecido que o presente Termo de Confidencialidade não invalidará outros acordos de confidencialidade celebrados pela Parte Receptora com outras empresas do grupo econômico da Ajax, ficando, contudo, estabelecido que as disposições deste Termo de Confidencialidade referentes às Informações Confidenciais aqui tratadas prevalecerão sobre as disposições de tais outros acordos sobre elas.

8.2 Nenhuma cláusula contida neste Termo de Confidencialidade será interpretada como outorga ou conferência de quaisquer direitos, por licença ou qualquer outra forma, sobre as Informações Confidenciais reveladas para a Parte Receptora.

8.3 Este Termo de Confidencialidade não poderá ser aditado ou modificado, exceto se por instrumento por escrito, em separado, e assinado por ambas as Partes.

8.4 Nenhuma das Partes cederá ou transferirá este Termo de Confidencialidade a terceiros, no todo ou em parte, sem a aprovação prévia e por escrito da outra Parte.

8.5 O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Termo de Confidencialidade ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Termo de Confidencialidade. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade será eficaz perante a outra Parte, a menos que por escrito e efetuada pela Parte renunciante.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

8.6 Se qualquer dispositivo deste Termo de Confidencialidade for definitivamente declarado ilegal, sua ilegalidade não se estenderá aos outros dispositivos, devendo ser substituído por outro, revestido de legalidade, que contemple, na medida do possível, a intenção original das Partes. Neste caso, cada um e todos os outros dispositivos deste Termo de Confidencialidade permanecerão em vigor.

8.7 Este Termo de Confidencialidade e as obrigações da Parte Receptora vigorarão até o decurso de 5 (cinco) anos a contar do término do vínculo entre a Parte Receptora e a Ajax.

8.8 Este Termo de Confidencialidade é parte integrante do Manual de Conduta e Ética da Ajax, ao qual a Parte Receptora aderiu e do qual declarou estar ciente. O Manual de Conduta e Ética da Ajax tem por objetivo regular e dar ciência das condutas a serem observadas pela Parte Receptora enquanto estiver vinculada à Ajax.

8.9 Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica desde logo eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para julgar todas e quaisquer controvérsias que possam surgir com relação a este Termo de Confidencialidade, com renúncia expressa das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, as Partes assinam este Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, [ ] de [ ] de 202[ ].

**Ajax Capital Gestora de Recursos de Terceiros Ltda.**

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

---

**Nome:**

**Nome:**

**Cargo:**

**Cargo:**

---

**[ Parte Receptora - Colaborador ]**

Testemunhas:

---

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

[página de assinaturas do Termo de Confidencialidade celebrado entre a Ajax Capital Gestora de Recursos de Terceiros Ltda. e [ ], em [ ] de [ ] de 202[ ].]

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

**ANEXO III - POLÍTICA DE USO DE CORREIO ELETRÔNICO, MENSAGENS INSTANTÂNEAS, INTERNET E OUTRAS FERRAMENTAS**

A presente Política de Uso de Correio Eletrônico, Mensagens Instantâneas, Internet e Outras Ferramentas (“Política”) tem por objetivo regular o uso de correio eletrônico, o acesso à internet e outras ferramentas que são fornecidas para todos os funcionários, representantes, prestadores de serviço ou estagiários da **Ajax Capital Gestora de Recursos de Terceiros Ltda.** (respectivamente “Colaboradores” e “Ajax”), para exercício de suas funções na Ajax, e se dará pelas condições a seguir estipuladas.

1. Os Colaboradores deverão:

- (i) garantir responsabilidade e compromisso sobre informações e uso de ferramentas<sup>1</sup> durante o desenvolvimento de suas atividades nas dependências da Ajax ou fora dela a fim de resguardar a segurança das informações de sua propriedade ou por ela custodiadas e garantir que as ferramentas de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade sejam utilizadas apenas para as atividades que envolvam diretamente a Ajax;
- (ii) não conectar à rede de computadores da Ajax nenhuma ferramenta própria;
- (iii) utilizar todas as ferramentas disponibilizadas pela Ajax, bem como informações suas, ou por ela custodiadas, exclusivamente para as atividades às quais estiver devidamente autorizado;
- (iv) não utilizar a(s) conta(s) de correio eletrônico fornecida(s) pela Ajax ou mensagens instantâneas para envio de mensagens particulares, principalmente aquelas do tipo

---

<sup>1</sup> Ferramentas: são elementos que fazem parte de um sistema informatizado, incluindo, mas não se limitando à: arquivos, bancos de dados, programas, aplicativos, sistemas em geral, meios de armazenamento de informações/dados (disquete, CD, DVD, etc.), dispositivos de leitura/gravação (unidade de disquete, gravador de CD/DVD, leitora de CD/DVD, pen-drive etc.), microcomputadores, servidores, rede de computadores, Internet, computadores/assistentes pessoais em geral (notebook, palm etc.), câmeras digitais, telefones celulares, impressoras, scanner, equipamentos de comunicação de dados/voz em geral, e instalações do ambiente de tecnologia da informação.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

“corrente”, com piadas ou anedotas, imagens, ou qualquer outra finalidade não relacionada aos assuntos de sua atividade profissional junto à Ajax;

- (v) não utilizar os acessos disponibilizados à Internet para navegação em sites não relacionados especificamente à sua atividade na Ajax;
- (vi) não utilizar dos acessos aos sistemas, à rede, à Internet etc., disponibilizados pela Ajax, inclusive do correio eletrônico, para visitaç o ou qualquer veiculaç o ou a o (propaganda, discuss es etc.) que envolva ra a, religi o, classe, pol tica, pornografia ou SPAMs (mensagem n o solicitada pelo destinat rio) de qualquer natureza;
- (vii) n o executar tentativas de viola o ou acessos (l gicos ou f sicos) a instala es, sistemas, equipamentos (servidores, microcomputadores etc.) e informa es/documentos cuja autoriza o para tanto n o tenha sido dada expressamente pela Ajax;
- (viii) n o fornecer, emprestar ou de qualquer forma permitir que terceiros tenham conhecimento das senhas que lhe forem confiadas para acessos aos equipamentos e sistemas disponibilizados pela Ajax;
- (ix) n o alterar as configura es f sicas ou l gicas dos equipamentos e sistemas fornecidos pela Ajax, tampouco exp -los a riscos, “contamina o” por v rus de computador ou invas es por hackers e afins;
- (x) n o realizar qualquer altera o ou movimentaa o f sica, mesmo que tempor ria, dos equipamentos do local em que foram originalmente instalados ou alocados pela Ajax;
- (xi) n o instalar quaisquer softwares e/ou sistemas nos equipamentos cedidos pela Ajax sem possuir autoriza o escrita para cada caso espec fico;
- (xii) respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais relativos  s informa es e recursos que lhe forem confiados, ou aos quais venha a ter acesso.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (xiii) não copiar, emprestar, transmitir, distribuir ou reproduzir, eletrônica ou manualmente, no todo ou em parte, quaisquer softwares e sistemas cedidos pela Ajax;
- (xiv) devolver imediatamente à Ajax toda e qualquer ferramenta disponibilizada, quando deixar de exercer a atividade que demandava necessidade de uso da ferramenta em questão ou quando da solicitação da Ajax, independentemente de justificativa ou aviso prévio pela Ajax; e
- (xv) não transportar ou retirar informações da Ajax, seja através de correio eletrônico, transferência eletrônica de dados/arquivos ou qualquer tipo de ferramenta, próprio ou não, capaz de transportar documentos eletrônicos, registros, dados/informações em geral, sem que esteja devidamente autorizado.

2. As ferramentas concedidas aos Colaboradores servem-se unicamente para o desempenho de suas atividades profissionais, podendo a Ajax, sempre que julgar necessário, sem aviso prévio ou notificação, monitorar, acessar e auditar, física ou eletronicamente, acessos à rede de computadores, sistemas, internet, bem como o conteúdo de quaisquer ferramentas, como servidores, microcomputadores, notebooks, meios de armazenamento de dados em geral, mensagens recebidas, enviadas ou armazenadas na conta de correio eletrônico cedida pela Ajax. Esses recursos são de propriedade da Ajax, cedidos temporariamente para uso profissional dos Colaboradores.

2.1. Nos termos do item 2 acima, todas as ferramentas concedidas aos Colaboradores, incluindo os softwares, programas de computador e/ou sistemas desenvolvidos, inclusive estruturas adotadas e documentos elaborados, são nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 de autoria e propriedade exclusiva da Ajax, cabendo ainda a Ajax na qualidade de empregadora, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, todos os direitos e prerrogativas da propriedade intelectual, desenvolvimento de tais softwares, programas de computador e/ou sistemas, elaborados durante a vigência de contrato de trabalho entre a Ajax e os Colaboradores, não podendo em hipótese alguma serem transferidos os direitos de utilização para quaisquer terceiros, sendo vedada ainda a sua utilização e divulgação no ambiente externo da Ajax.

2.2. O Colaborador neste ato cede e transfere à Ajax a título não oneroso e de forma irrevogável e irrevogável todos os direitos de propriedade intelectual e de comercialização de softwares, códigos

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

de programação, manuais, listagens, esquemas, fluxogramas e documentação de procedimentos correlatos, produzidos por ele e referentes aos trabalhos desenvolvidos e utilizados direta ou indiretamente pela Ajax.

2.3 Pertencerão à Ajax a propriedade intelectual e os direitos de comercialização de todos os bens materiais e imateriais a serem produzidos em decorrência dos trabalhos realizados pelos Colaboradores, tais como, manuais, fluxos, softwares, sistemas, programas de computador, estruturas, listagens e outros documentos correlatos.

**DECLARO TER LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE POLÍTICA.**

Nome:

Data:

Assinatura: \_\_\_\_\_

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

**ANEXO IV - PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA AJAX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.**

1. Resolução CVM 21
2. Instrução CVM 555
3. Instrução CVM 617
4. Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 05/2014
5. Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela ANBIMA
6. Lei 9.613/98, conforme alterada.
7. Lei nº 12.846/13
8. Decreto nº 8.420/15
9. Lei nº 13.709 de 2018

**Data Base: Junho/2021<sup>2</sup>**

<sup>2</sup> **Atenção:** Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.



	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

**ANEXO V - TERMO DE AFASTAMENTO**

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros da **AJAX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.** (“Ajax”) por prazo indeterminado:

ou até que me certifique pela CGA;

ou caso o Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código de Certificação, me conceda a isenção de obtenção da CGA;

tendo em vista que não sou mais Colaborador da Ajax;

já que não tenho alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

\_\_\_\_\_  
**AJAX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

**ANEXO VI - DOCUMENTOS CADASTRAIS (POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO)**

Para o processo de cadastro, a Ajax solicitará o preenchimento de ficha cadastral e envio dos seguintes documentos:

**(a) Se Pessoa Natural:**

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso;
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e

**(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:**

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (viii) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

**(c) Se Investidores Não Residentes:**

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (v) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (vi) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
  - (vii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
  - (viii) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
  - (ix) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.
- (d)** Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado
- (i) denominação ou razão social;
  - (ii) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
  - (iii) inscrição no CNPJ/ME;
  - (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
  - (v) número de telefone;
  - (vi) endereço eletrônico para correspondência;
  - (vii) datas das atualizações do cadastro; e
  - (viii) concordância do cliente com as informações.
- (e)** Se Fundos de Investimento Registrados na CVM
- (i) a denominação;
  - (ii) inscrição no CNPJ;
  - (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
  - (iv) datas das atualizações do cadastro;
- (f)** Nas demais hipóteses

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

- (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) assinatura do cliente.

**(g)** Se Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”):

A Ajax analisará: (i) as informações de cadastro da PEP; (ii) os documentos pessoais da PEP, seus parentes, na linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge, companheiro, enteado, sócios e seus estreitos colaboradores; (iii) os documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PEP tenha influência relevante; e (iv) os contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Ajax realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Ajax realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado neste item“(iv)” acima, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PEP, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Ajax e as sociedades que possuam PEP em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PEP, a Ajax deverá receber as informações acerca da relação da PEP com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Ajax deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PEP;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 (cinco) anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

#### Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que o Cliente é pessoa vinculada à Ajax, se for o caso; e
- (d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Ajax poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFT.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

## **ANEXO VII - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

### **1. OBJETIVO**

Este Anexo ao Manual de Conduta e Ética (“Manual”) descreve a política de segurança da informação e segurança cibernética (“Política de Segurança”) em relação à recepção, armazenamento e utilização das informações corporativas e pessoais disponibilizadas aos funcionários da Ajax Capital Gestora de Recursos de Terceiros Ltda. (“Ajax”).

A Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Ajax.

A coordenação direta das atividades relacionadas à Política de Segurança ficará a cargo do Diretor de Risco, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme descrito no Manual.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Esta Política de Segurança deve ser seguida por todos os Colaboradores da Ajax (conforme definidos no Manual).

### **3. PRINCÍPIOS**

A Ajax sabe que seus usuários se preocupam com a maneira pela qual suas informações pessoais são obtidas e utilizadas, e de que serão utilizadas pela instituição com muito cuidado e discernimento.

A Ajax pode alterar a qualquer momento, a seu exclusivo critério, os termos e condições da Política de Segurança, sendo obrigatória sua verificação periódica.

#### **3.1. Objetivos da Segurança da Informação e da Segurança Cibernética**

**Confidencialidade:** Garantir que as Informações Confidenciais (conforme definidas no Manual) tratadas sejam de conhecimento exclusivo de pessoas especificamente autorizadas;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

**Integridade:** Garantir que as informações sejam mantidas íntegras, sem modificações indevidas, seja acidental ou proposital;

**Disponibilidade:** Garantir que as informações estejam disponíveis a todas as pessoas autorizadas a tratá-las.

### **3.2.Importância da Segurança da Informação e da Segurança Cibernética**

#### **3.2.1. Riscos**

A Ajax está em risco quando não são respeitados quaisquer de seus objetivos de Segurança da Informação e da Segurança Cibernética.

#### **3.2.2. Vulnerabilidade**

É uma falha ou um ponto fraco no desenvolvimento, na implantação ou no uso da informação. Essa falha ou ponto fraco pode ser explorado, intencionalmente ou não, para reduzir a segurança através da não observância de seus objetivos básicos: Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade.

As vulnerabilidades relativas a processo e sistemas, uma vez conhecidas, podem ser exploradas em prejuízo da instituição, a qualquer tempo.

#### **3.2.3. Incidente de Segurança**

É um evento ocorrido que viola a Segurança da Informação e da Segurança Cibernética. Trata-se da exploração das vulnerabilidades em processos ou sistemas. Os incidentes, intencionais ou não, ocasionam a perda de qualidade da informação.

Quando tiver suspeitas ou conhecimento de ocorrências de atividades que prejudiquem as operações da Ajax, o Colaborador não deve hesitar em informar imediatamente o diretor responsável e à equipe de Segurança da Informação.

### **3.3. Identificação de Riscos (*risk assessment*)**

No âmbito de suas atividades, a Ajax identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- **Dados e Informações:** as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria Ajax, operações e ativos investidos pelas

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);

- **Sistemas:** informações sobre os sistemas utilizados pela Ajax e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade;
- **Processos e Controles:** processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio da Ajax;
- **Governança da Gestão de Risco:** a eficácia da gestão de risco pela Ajax quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Ajax identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- **Malware** – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, *Spyware* e *Ransomware*);
- **Engenharia social** – métodos de manipulação para obter Informações Confidenciais (*Pharming, Phishing, Vishing, Smishing*, e Acesso Pessoal);
- **Ataques de DDoS** (*distributed denial of services*) e *botnets*: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- **Invasões** (*advanced persistent threats*): ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no disposto acima, a Ajax avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

### **3.4. Ações de Prevenção e Proteção**

Após a identificação dos riscos, a Ajax adota as medidas a seguir descritas para proteger suas informações e sistemas.

#### **3.4.1. Uso interno da Informação Confidencial**



	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

- Informações Confidenciais são de uso restrito a Colaboradores, e não devem ser divulgadas a terceiros;
- Este tipo de informação inclui atividades, processos e material exclusivo da instituição que, uma vez divulgados ao público em geral provocará danos em pequena ou grande escala;
- Informações de uso interno exigem esforços adequados de segurança, visando evitar perdas, e atenção concentrada em garantir a Integridade e Disponibilidade.

### 3.4.2. Ciclo de vida da Informação Confidencial

Toda Informação Confidencial possui um ciclo de vida composto pelas seguintes fases:

- Cópia e Transferência da Informação Confidencial
- Guarda
- Uso
- Transferência
- Destruição

#### 3.4.2.1. Cópia e Transferência da Informação Confidencial

Cópias de Informações Confidenciais devem ser feitas com autorização explícita do proprietário ou geradas da informação e controlada por ele. A atenção deve ser redobrada para arquivos eletrônicos, uma vez que sua cópia e distribuição são facilitadas;

Quando for necessário transferir Informações Confidenciais, prefira que seja pessoalmente ou através da utilização de serviço de entrega autorizado e confiável;

O Colaborador deve sempre registrar as informações básicas dos destinatários da Informação Confidencial: Nome, local, empresa e número de documento.

Lacre envelopes contendo o Informação Confidencial e separe-os do correio comum, através da inscrição “confidencial”.

O Colaborador deve tomar cuidado para não revelar Informações Confidenciais em ambiente público, dentro ou fora da Ajax.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

A Ajax realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Ajax e circulem em ambientes externos à Ajax com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como Informações Confidenciais. Qualquer exceção à presente regra deverá ser previamente autorizada por escrito por qualquer dos membros do Comitê de *Compliance*.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Ajax. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a Informação Confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

A troca de informações entre os Colaboradores deve sempre pautar-se no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a área de *Compliance* deve ser acionada previamente à revelação.

Neste sentido, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da Ajax qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Ajax.

Ademais, fica terminantemente proibido que os Colaboradores discutam ou acessem remotamente Informações Confidenciais.

#### **3.4.2.2. Acesso Escalonado ao Sistema**

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

A Ajax mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos, notadamente aqueles que contemplem Informações Confidenciais, de acordo com as funções e responsabilidades dos Colaboradores e pode monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados.

A implantação destes controles é projetada para limitar a vulnerabilidade dos sistemas da Ajax em caso de violação.

### **3.4.2.3. Guarda da Informação Confidencial**

Para que se mantenha confidencial, a informação dependerá que seu proprietário realize a guarda de maneira correta.

- Mantenha a informação em local seguro, trancado e sem acesso público;
- Evite revelar os locais de armazenamento e os motivos de guardar as informações neste local, dificultando acesso ao material confidencial por pessoas não autorizadas;
- Se a Informação Confidencial for eletrônica, se utilize de meios seguros para armazená-las;
- Se estiver em notebooks ou outros dispositivos móveis, tenha atenção redobrada ao equipamento – um dos alvos mais visados em assaltos e furtos;
- Nunca deixe papéis e arquivos confidenciais em impressoras ou cestas de lixo, anotações em quadro-branco, arquivos em computadores de uso comum utilizados em apresentações.

### **3.4.2.4. Uso da Informação Confidencial**

As informações devem ser usadas de modo racional, evitando ser expostas a riscos desnecessários.

- Retire o material de seu local de armazenamento apenas quando for necessário;
- Nunca deixe senhas e outras formas de acesso próximas a seu local de trabalho.

### **3.4.2.5. Destruição da Informação Confidencial**

Cópias da Informação Confidencial em número excessivo ou exemplares desnecessários devem ser destruídos corretamente, evitando riscos de disseminação da informação:

- Material físico deve ser destruído utilizando-se trituradores de documentos.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

- No caso de material eletrônico, destrua as mídias. Se for necessário reaproveitá-las, utilize programas especialmente desenvolvidos para apagar todas as trilhas da mídia.

No caso de perda ou Roubo da Informação Confidencial, avise o Diretor de *Compliance*/PLDFT para avaliação dos impactos, danos ou riscos e a definição do plano de ação.

### **3.5.Utilização de equipamentos e sistemas**

Computadores, redes e sistemas da instituição são recursos disponíveis ao Colaborador para atividades de sua função.

Equipamentos pessoais de Colaboradores, como computadores móveis, smartphones e mídias de armazenamento removível, dentre outros, não podem ser utilizadas para guarda ou transferência de informações confidenciais da Ajax.

A utilização dos ativos e sistemas da Ajax, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail, plataformas aprovadas pelo *Compliance* para transmitir mensagens instantâneas e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o fato a qualquer dos membros do Comitê de *Compliance*.

Todas as informações contidas nos equipamentos e sistemas da Ajax são de propriedade da empresa. Mesmo prezando pela privacidade de cada Colaborador, alguns procedimentos investigativos que precisem ser instaurados para manter os interesses da organização ou por determinação judicial, podem requerer rastreamento e verificação de documentos e sistemas. Portanto, recomenda-se evitar manter arquivos pessoais armazenados nos recursos da empresa, mesmo sendo permitida a utilização desses recursos para atividades pessoais, desde que não influenciem negativamente nas finalidades de negócio da organização e no exercício de suas funções.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

repassa de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Ajax.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Ajax.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, etnia, religião, classe social, opinião política, idade, gênero, orientação sexual ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

Cada Colaborador é responsável, ainda, por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

### **3.6. Uso de senhas**

As senhas de acesso devem ser dadas a mesma importância que damos a outras senhas utilizadas em nosso cotidiano. A Ajax se utiliza de meios de controle para garantir a utilização segura de senhas.

Cuidados especiais:

- Nunca divulgue ou compartilhe sua senha com outras pessoas;
- Evite reutilizar senhas antigas;
- Não anote sua senha em um arquivo de computador ou em um papel que possa cair em mãos de uma pessoa não autorizada;
- Ao digitar sua senha, certifique-se que ninguém está observando enquanto você digita o teclado; e
- Altere sua senha todas as vezes que suspeitar que ela foi descoberta por alguém.

As senhas de acesso dos Colaboradores são parametrizadas e deverão ser alteradas a cada 6 (seis) meses. Caso, por qualquer motivo, se verifique que os Colaboradores não estão alterando as senhas

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

na periodicidade acima mencionada, estes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas neste Manual.

Adicionalmente, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

### **3.7.Mesa Limpa**

Informações em papel deixadas sobre mesas e em armários de acesso público podem comprometer a segurança e permitir a perda de sua confidencialidade.

- sempre que se ausentar da estação de trabalho, o usuário é orientado a efetuar a bloquear seu computador com senha. Se sua ausência for prolongada, desligue a estação.

### **3.8.Utilização de Internet e correio eletrônico**

A Ajax oferece acessos à Internet e ao correio eletrônico a seus Colaboradores, de maneira que possam exercer suas atividades com eficiência. Estes recursos devem ser utilizados considerando os princípios corporativos de responsabilidade, respeito e profissionalismo.

A conexão da instituição à Internet está sujeita a diversos riscos, inerentes a esse processo. Portanto, cada usuário deve estar consciente de que sua estação de trabalho, possuindo este tipo de acesso, também tem sua parcela de contribuição para manter o nível de segurança da organização. Dê especial atenção aos tipos de sites em que navega na Internet e, também, às mensagens eletrônicas que envia, uma vez que todas as ações que realizamos, fazemos em nome da Ajax.

A utilização para fins pessoais é permitida desde que não comprometa os interesses da organização ou sua produtividade no exercício de suas funções e, também, não incorra em custos adicionais da Ajax.

Recomendações da Ajax:

- Não acesse sites ou arquivos, tampouco responda ou envie mensagens eletrônicas de conteúdo que possa afetar a moral pessoal e da organização;
- Não envie mensagens ou acesse sites que afetem a produtividade de sua função;

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

- Verifique as opções de segurança disponíveis no site visitado. Evite sites que exigem informações confidenciais, senhas, sem oferecer garantia de transmissão de segurança;
- Antes de responder ou enviar uma mensagem, verifique o nome do remetente e destinatário. Tenha especial cuidado com mensagens de conteúdo confidencial para que não sejam enviadas para destinatários indevidos;
- Não leia mensagens de origem desconhecidas, com nome de remetentes ou títulos estranhos. Apague-as imediatamente;
- Não execute programas ou abra arquivos que não são esperados, mesmo que sejam provenientes de origem conhecida ou aparentemente inofensivos;
- Não envie mensagens contendo anexos que não foram incluídos intencionalmente por você. Fique atento à sua estação de trabalho e avise a área de segurança da informação e ao seu gestor quando houve suspeitas de infecção de vírus.

### **3.9. Utilização de computação móvel**

A atenção para computador móvel deve ser redobrada, principalmente quando transportado.

Recomendações da Ajax:

- Procure utilizar cofres em hotéis e outros lugares seguros;
- Não abandone o equipamento dentro de veículos e trate-o como equipamento sensível quando fizer viagens aéreas, carregando-o como bagagem de mão;
- Evite aparentar que transporta um notebook e outros recursos em locais públicos;
- Se for utilizar o equipamento internamente, tranque-o quando estiver longe de seu lugar de trabalho;
- Evite armazenar informações confidenciais no equipamento móvel e sempre utilize software de segurança especial para proteger o equipamento.

### **3.10. Utilização de Programas de Mensagens Instantâneas**

A utilização de programas de “mensagens instantâneas” pode prejudicar a segurança da informação da instituição por ser uma ferramenta que facilita o envio e recebimento de dados, informações e

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

documentos por vezes não autorizados. Além disso, a empresa fica mais exposta ao recebimento de vírus que podem causar a perda parcial ou total do equipamento.

É proibido o uso destes programas que não tenham objetivo profissional. A instituição neste caso se reserva ao direito de monitorar e gravar as conversas dos funcionários evitando a evasão de informações estratégicas.

### **3.11. Wireless**

A Ajax disponibiliza acesso a uma rede Wireless que está separada da rede local, esta rede fornece aos Colaboradores acesso à internet. Para ter este acesso à internet por meio deste dispositivo o Colaborador deve solicitar a senha com a área de segurança da informação.

A rede wireless para acesso à internet disponibilizada pela Ajax é criptografada e protegida por senha, seguindo as boas práticas de segurança.

### **3.12. Dispositivos Removíveis**

Caso necessário à utilização de mídias de armazenamento como *pendrive* e dispositivos similares para transporte de informações da organização, o usuário deverá obter autorização e aprovação formal com sua gerência e informar ao departamento de Segurança de Informação quais informações serão copiadas. Ao efetuar a transferência para o dispositivo, fica definido que as informações transportadas passam a ser de responsabilidade do solicitante. Caso a pessoa queira copiar informações do dispositivo para a rede, as informações poderão sofrer inspeção para garantir a segurança e a integridade das informações.

### **3.13. Admissão e Demissão de Funcionários**

O responsável pelo recrutamento e Seleção de funcionários deve informar a área de Segurança de Informação, toda e qualquer movimentação de temporários, estagiários, e admissão/demissão de funcionários, para que os mesmos possam ser cadastrados ou excluídos no sistema da Ajax. Esse cadastramento inclui o fornecimento de sua senha ("password") e registro do seu nome como usuário no sistema. Cabe ao responsável pela contratação a comunicação ao departamento de segurança da informação sobre as rotinas que o novo contratado terá direito de acesso. No caso de temporários e/ou estagiários deverá também ser informado o tempo em que ele prestará serviço à Ajax, para que na data de seu desligamento possam também ser encerradas as atividades relacionadas ao direito de



	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

seu acesso ao sistema. No caso de demissão, o departamento de recursos humanos deverá comunicar o fato o mais breve possível ao departamento de segurança da informação, para que o funcionário tenha seus acessos físico, à rede e sistemas bloqueados.

Cabe ao departamento de recursos humanos fornecer conhecimento e obter as devidas assinaturas de concordância dos novos contratados em relação à Política de Segurança. Nenhum funcionário, estagiário ou temporário, poderá ter acessos aos sistemas, sem ter expressamente concordado com esta política.

### **3.14. Acesso Remoto**

A Ajax permite o acesso remoto pelos Colaboradores, de acordo com a seguinte regra: a todos os Colaboradores, conforme requisição por estes e autorização pelo Diretor de *Compliance/PLDFT*, sendo que os Colaboradores autorizados serão instruídos a (i) manter a utilização apenas em dispositivos que requeiram a inclusão de login e senha previamente ao acesso; (ii) manter softwares de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos; (iii) relatar ao Diretor de *Compliance/PLDFT* qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Ajax e que ocorram durante o trabalho remoto; e (iv) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

### **3.15. Controle de Acesso**

O acesso pelos Colaboradores nas dependências da Ajax é realizado por meio de crachá de acesso ou chave, pessoal e intransferível, o qual é disponibilizado a cada Colaborador no momento de sua contratação pela Ajax.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Ajax, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Ajax monitora a utilização de tais meios.

### **3.16. Firewall, Software, Varreduras e Backup**

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

A Ajax utilizará um hardware de firewall projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de Risco será responsável por determinar o uso apropriado de firewalls (por exemplo, perímetro da rede).

A Ajax manterá proteção atualizada contra malware nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, vírus, *worms* e *spyware*). Serão conduzidas varreduras semanalmente para detectar e limpar qualquer programa que venha a obter acesso a um dispositivo na rede da Ajax.

A Ajax utilizará um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e softwares contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches. O Diretor de Risco será responsável por patches regulares nos sistemas da Ajax e deverá enviar mensalmente relatório ao Diretor de *Compliance/PLDFT*.

A Ajax manterá e testará regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pelo Diretor de Risco. As informações da Ajax são atualmente objeto de backup diário com o uso de computação na nuvem.

### **3.17. Monitoramento e Testes**

O Diretor de *Compliance/PLDFT* (ou pessoa por ele incumbida) adotará as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, semestral:

- (i) Deverá monitorar, por amostragem, o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
- (ii) Deverá monitorar, por amostragem, as ligações telefônicas dos seus Colaboradores realizadas ou recebidas por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Ajax para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Ajax; e
- (iii) Deverá verificar, por amostragem, as informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

O Diretor de *Compliance*/PLDFT poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

### **3.18. Plano de Identificação e Resposta**

- *Identificação de Suspeitas*

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Ajax (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada pelo Diretor de Risco ao Diretor de *Compliance*/PLDFT prontamente. O Diretor de *Compliance*/PLDFT e Diretor de Risco determinarão quais membros da administração da Ajax e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, o Diretor de *Compliance*/PLDFT e Diretor de Risco determinarão quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

- *Procedimentos de Resposta*

O Diretor de *Compliance*/PLDFT com auxílio do Diretor de Risco responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Ajax de acordo com os critérios abaixo:

- (i) Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de malware, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- (ii) Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- (iii) Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
- (iv) Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- (v) Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
- (vi) Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo Informações Confidenciais de fundo de

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

investimento sob gestão da Ajax, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação Confidencial); e

(vii) Determinação do responsável (ou seja, a Ajax ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas decorrentes do incidente. A definição ficará a cargo do Comitê de *Compliance*, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

### **3.19. Arquivamento de Informações**

De acordo com o disposto nesta Política de Segurança da Informação e da Segurança Cibernética, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro, em conformidade com o inciso IV do Artigo 18 da Resolução CVM 21, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou superior, nas hipóteses exigidas pela legislação e regulamentação em vigor.

### **3.20. Treinamento**

O Diretor de *Compliance*/PLDFT organizará treinamento anual dos Colaboradores com relação às regras e procedimentos acima, sendo que tal treinamento poderá ser realizado em conjunto com o treinamento anual de *compliance* (conforme descrito no Capítulo 2 do Manual).

## **4. REVISÃO DA POLÍTICA**

O Diretor de Risco deverá realizar uma revisão desta Política de Segurança da Informação e da Segurança Cibernética a cada 24 (vinte e quatro) meses, para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais, devendo submeter a nova política à deliberação do Comitê de *Compliance*.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da Ajax e acontecimentos regulatórios relevantes.

## **5. ÁREAS VALIDADORAS**

- Tecnologia da Informação

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3 <sup>a</sup>	Atualizado:	Novembro/ 2021

- Diretoria de Risco

- Diretor de *Compliance*/PLDFT

	Nome:	<b>Manual de Conduta e Ética</b>	Adotado:	Novembro/ 2021
	Versão:	3ª	Atualizado:	Novembro/ 2021

**APÊNDICE I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA DA AJAX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.**

O Colaborador declara ter recebido, lido e aderido à Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da Ajax Capital Gestora de Recursos de terceiros Ltda.

O Colaborador está ciente de que a violação desta Política o sujeitará não somente às penalidades do Manual de Conduta e Ética, mas também às penalidades da Lei.

Nome: \_\_\_\_\_

Posição: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: